



<b>EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019</b>	
<b>OBJETO</b>	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado e serviços de banda larga sob demanda, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes.
<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>Das 08h00min do dia 8 de outubro até às 14h30min do dia 21 de outubro de 2019</b> , no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (UASG 070024), devendo ser observado o horário oficial de Brasília.
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	As propostas serão abertas no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> (UASG 070024), às <b>14h30min do dia 21 de outubro de 2019</b> . A sessão pública será operada da Sala de Licitações do TRE/RO, no endereço abaixo.
<b>ENDEREÇO DO TRE/RO</b>	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Endereço: Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União CEP 76.805-901 Porto Velho – Rondônia Telefones: (69) 3211-2165/2168/2082 <b>Internet:</b> <a href="http://www.tre-ro.jus.br">www.tre-ro.jus.br</a>
<b>PREGOEIROS</b>	ANDERCLEDSON REIS HERMENSON PEREIRA SILVA JHONATHA SOUZA FONSECA LIZ CRISTINA PINTO DUARTE ROBERTO AZEVEDO ANDRADE JÚNIOR  <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:licitacao@tre-ro.jus.br">licitacao@tre-ro.jus.br</a>



## Sumário

<b>1. PREÂMBULO</b> .....	3
<b>2. DO OBJETO</b> .....	3
<b>3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> .....	4
<b>4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO</b> .....	4
<b>5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS</b> .....	6
<b>6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....	8
<b>7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES</b> .....	8
<b>8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....	10
<b>9. DA HABILITAÇÃO</b> .....	11
<b>10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO</b> .....	14
<b>11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP</b> .....	15
<b>12. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO</b> .....	16
<b>14. DO CONTRATO</b> .....	17
<b>15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....	18
<b>16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019  
(PROCESSO Nº 0000411-20.2019.6.22.8000)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria nº 703, de 09/09/2019, expedida pela Presidência deste TRE/RO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, por item, na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, consoante às condições estatuídas neste edital e seus anexos.

**1.2.** Esta licitação será regida pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Lei nº 10.520/02, pelos Decretos Federais nº 5.450/05, nº 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

**1.3. DA SESSÃO PÚBLICA:** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada na Sala de Licitações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho, Estado de Rondônia, e terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070024) **às 14h30\_min do dia 21 de outubro de 2019.**

**1.4 DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:** A partir das **08h00min do dia 8 de outubro de 2019**, nos sítios da internet [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (UASG 070024) e <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos-2019> ou, ainda, mediante **solicitação formal** na Seção de Licitações e Compras do TRE/RO, localizada na Av. Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho, Estado de Rondônia.

**1.5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES:** Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação ao edital, devidamente identificados, realizados **exclusivamente por meio eletrônico**, deverão ser enviados ao pregoeiro, observado o prazo legal, via internet, através do endereço: [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br).

**1.5.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**1.5.1.1.** O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**1.5.2.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

**1.5.3.** Havendo qualquer modificação no edital, será exigida divulgação pelo mesmo instrumento de publicação, no qual se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado e serviços de banda larga sob demanda, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos integrantes.



2.1.2. O quantitativo especificado no termo de referência é estimado e assim deverá ser contratado, de forma a não obrigar a Administração a executar sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado, o fazendo de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, conforme a seguinte programação:

Categoria (tipo de orçamento): Ordinário  
Agregador: Operação dos Serviços de Informática.

Despesa Agregada: Despesas de Teleprocessamento.  
Plano Interno: AOSI TELEPR

Despesa Agregada: Manutenção de Software.  
Plano Interno: AOSI MANSOF

Para os demais exercícios (2020/2021) as despesas serão suportadas pelos valores constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO.

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que:

a) estejam previamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) – a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “COMPRASNET”;

a.1) o credenciamento no SICAF, no nível básico ou nível I, é requisito obrigatório para participação no pregão eletrônico, uma vez que se constitui em credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.1.1. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, junto à SLTI dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Nível I - CREDENCIAMENTO, que é o nível básico do registro cadastral no SICAF, conforme regulamentado na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

4.1.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



TRE/RO responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.1.3.** O credenciamento perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.1.1.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**4.1.2.** A verificação de que a licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no SICAF.

**4.1.3.** A manifestação da licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório, deverá ser feita em campo próprio do sistema eletrônico.

**4.2.** No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

**4.2.1.** Para usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, a licitante deve, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, declarar sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**4.2.2.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, diligenciar no sentido de verificar se a licitante declarante está devidamente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.3.** Não poderão participar deste pregão eletrônico pessoas jurídicas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**a)** não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

**b)** que, em regime de **consórcio**, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**c)** que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

**d)** em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93) imposta por este Tribunal desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, (Acórdão TCU n. 3.243/2012-Plenário e Acórdão TCU n. 2.242/2013 – Plenário)



e) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal (art. 7º, da Lei nº 10.520/02), imposta por qualquer órgão ou entidade no âmbito interno da União (Acórdão TCU n. 2.242/2013).

f) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

g) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente);

h) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

i) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**4.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou do fornecimento de bens a ela necessária, servidor ou dirigente do TRE/RO.

**4.4.1.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e a licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

**4.5.** O Pregoeiro procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e

c) declaração falsa relativa atendimento dos requisitos para gozo dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 ou relativa a qualquer outro benefício ou preferência.

d) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.3 e 4.4 deste edital.

## **5. DA FORMA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**5.1.** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), os licitantes deverão apresentar propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



**5.1.1.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.1.2.** Uma vez aberta a sessão, não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Pregoeiro.

**5.2.** A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

**5.2.1.** A proposta deve, obrigatoriamente, conter o preço, no VALOR TOTAL para o item, expresso em moeda corrente nacional, obtido pelo preenchimento do ANEXO III – Modelo padrão de proposta.

**5.2.2.1** A proposta deve informar, para o item 01, de forma clara e objetiva, qual o formato de atendimento da solução, se por locação de infraestrutura ou prestação de serviço de comunicação multimídia.

**5.2.2.2.** O valor dos serviços de instalação está limitado ao valor de uma mensalidade do respectivo link a ser instalado, ou seja, SERÃO DESCLASSIFICADAS propostas que, após negociação, restarem com valor de instalação superior ao valor da mensalidade do respectivo item.

**5.2.2.** Constitui ANEXO OBRIGATÓRIO DE PROPOSTA, devendo ser entregue pelo licitante classificado em primeiro lugar, através do Sistema COMPRASNET, na fase de negociação e aceitação das propostas, mediante solicitação do Pregoeiro:

**a) MODELO PADRÃO DE PROPOSTA, consistente no preenchimento do ANEXO III deste edital.**

**5.3.** É facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital. Todavia, eventualmente informada, vinculará a aceitação e execução do objeto.

**5.3.1.** A descrição complementar deverá apenas acrescer características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

**5.4.** Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

**5.4.1.** Também deverá estar incluso no valor da proposta todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de fornecimento dos materiais e sua obrigação acessória (aplicação), inclusive quanto aos custos de armazenamento, transporte, descarte correto dos insumos e disponibilização de profissional(is) habilitado(s).



**5.4.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos descontos, não sendo considerados pleitos de ajustes de descontos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

**5.5.** Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação.

**5.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, sendo que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais.

**5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da Sessão Pública. Eventual prazo inferior será desconsiderado, prevalecendo o mínimo estipulado neste edital.

**5.7.1.** Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final;

**5.7.2.** Em havendo negociação para redução de valores, ajuste na proposta ou apresentação de anexos, o prazo passará a contar da apresentação da proposta ou anexo (o que ocorrer por último) atualizado.

**5.7.3.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro, através do Sistema Eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas e encaminhadas, no prazo avençado.

**6.2.** Serão previamente desclassificadas, não havendo possibilidade de as respectivas licitantes participarem da fase de oferecimento de lances e sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital as propostas que:

- a) não atenderem às especificações do edital, seja por omissão, irregularidades ou defeitos insanáveis; e
- b) contenham quaisquer elementos que possam identificar as licitantes.

**6.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujos valores consignados e horários de seus registros serão informados em tempo real a todas as licitantes participantes, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante ofertante.



7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados por item, considerando o preço do VALOR TOTAL para o ITEM, expresso em moeda corrente nacional, **obtido pelo preenchimento do ANEXO III – Formulário padrão de proposta.**

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensão e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.7. Os lances apresentados e não excluídos pelo Pregoeiro são de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.8. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.10. Em igualdade de condições e observados eventuais critérios de desempate ficto previsto pela legislação pertinente, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.10.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no item 7.9, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



## 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Pregoeiro iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

**8.2.** No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**.

**8.3.** A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu **VALOR** ofertado com aqueles estimados pela Administração e à consonância desses valores com aqueles praticados no mercado, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, especialmente àquelas relativas aos prazos máximos para execução dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos.

**8.4.** Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Pregoeiro iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção da melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**8.5.** No caso de a verificação da compatibilidade ocorrer em decorrência de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta (exceto quando os preços referirem-se a materiais de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração) bem como, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada, sendo considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**8.5.1.** Verificada proposta presumidamente inexequível, a proponente será convocada via chat a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o valor da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos.

**8.5.2.** O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado uma única vez, a pedido da empresa licitante, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o pedido seja devidamente justificado.

**8.5.3.** Será recusada a proposta manifestamente inexequível se a proponente, convocada via chat, abrir mão de seu direito de tentar comprovar a exequibilidade de sua proposta, manter-se inerte/silente, não apresentar a documentação solicitada ou não comprovar robustamente a exequibilidade.

**8.6.** Encerrada a negociação, restando esta **infrutífera, com preço julgado inaceitável**, o Pregoeiro recusará a proposta da licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta da licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

**8.7.** Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Pregoeiro solicitará o ANEXO DE PROPOSTA somente ao licitante detentor da proposta válida, de menor preço, que esteja



em análise, fazendo uso da opção CONVOCAR ANEXO, informando o sistema na tela do Pregoeiro na coluna “ANEXO”, o *link* “CONVOCADO”,

**8.7.1. O Sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos de proposta ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo máximo de até 1 (uma) hora para apresentação do anexo de proposta solicitado, o que deverá ser feito por meio do *link* ANEXAR, disponível ao licitante.**

**8.7.2.** Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantas vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

**8.7.3.** Realizada a entrega do anexo de proposta por parte do licitante, o *link* CONVOCADO do Pregoeiro e o *link* ANEXAR dos demais fornecedores passarão a ter a função de CONSULTAR.

**8.7.4.** Em caso de impossibilidade de o licitante efetuar a entrega dos ANEXOS através do Sistema COMPRASNET, a apresentação também poderá ser realizada através do e-mail: [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br), dentro do prazo inicialmente estipulado.

**8.7.5. A não apresentação dos anexos de proposta solicitados no prazo estipulado implicará recusa da respectiva proposta.**

**8.7.5.1.** O ônus da apresentação dos anexos de proposta é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

**8.8.** Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa da proposta o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte da empresa licitante.

**8.9.** Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Pregoeiro procederá à aceitação e passará à Fase de Habilitação.

**8.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferição da exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações apresentadas analisada pelo Pregoeiro.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para habilitação da licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigir-se-á documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista (Lei n. 12.440/11); e
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n. 9.854/99).



**9.2.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

**a) PARA O ITEM 01:**

a1) Ao menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, SLP e/ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no Estado de Rondônia ou outro estado, com largura de banda maior ou igual a 25 (vinte e cinco) Mbps entre cada site e o concentrador, interligando ao menos o ponto concentrador a outras 7 (sete) unidades localizados em municípios distintos.

a1.1) Os atestados poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, número e vigência do contrato, o nome, função e telefone do responsável e no atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e CPF do signatário. Tratando-se de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, poderão ser apresentados com firma reconhecida em cartório da assinatura aposta, evitando-se eventuais diligências de veracidade pelo Pregoeiro.

a.1.2) O atestado exigido neste TR considerou velocidade de link 50% do pretendido, bem como apenas 1/3 (um terço) do quantitativo de municípios a serem atendidos, de maneira que não será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica na prestação do serviço. Sendo necessário ao menos 01 (um) atestado que preencha a todos os requisitos listados.

a2) Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em todo o Estado de Rondônia ou em nível nacional, se for o caso.

**b) PARA O ITEM 02:**

b1) Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em todo o Estado de Rondônia ou em nível nacional.

**9.4.** Os documentos a serem apresentados para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

I - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;



I-a) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

I-b) A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

**9.5. Os documentos a serem apresentados para comprovação da REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA são os seguintes:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal (inclusive contribuições sociais/previdenciárias), mediante certidão negativa de débitos ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal, se for o caso.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou comprovação equivalente, idônea e suficiente.

**9.6. As declarações abaixo** deverão ser enviadas pelo licitante através do próprio Sistema Eletrônico do COMPRASNET no momento do envio da proposta, sendo obtidas pelo Pregoeiro diretamente do sistema na fase de habilitação:

a) declaração de ciência e concordância com as regras do edital (art. 4º, VII, da Lei 10.520/02);

b) declaração da condição de ME/EPP (art. 13, §2º, do Decreto 8.538/15);

c) declarações de inexistência de fato superveniente (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

d) declaração de adequada empregabilidade de menor (art. 27, V, da Lei nº 8.666/93);

e) declaração de elaboração independente de proposta (IN/MPOG nº 02, de 16/09/2009);

f) declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado (inc. III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal).

g) declaração de acessibilidade (art. 93 da Lei nº 8.213/91)

h) declaração de cota de aprendizagem (art. 429/CLT)

**9.7. Constituem, ainda, documentos de habilitação, a serem obtidas pelo Pregoeiro diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:**



a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form) e obtenção de certidão negativa;

b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ da licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;

c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> e obtenção de certidão negativa.

## 10. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**10.1. A apresentação todo e qualquer documento de habilitação por parte das licitantes deverá ser realizada através do Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.**

**10.1.1.** O Pregoeiro efetuará a solicitação de toda e qualquer documentação mediante do uso da função CONVOCAR ANEXO, a qual, uma vez utilizada, informará na tela do Pregoeiro que foi aberto *link* de comunicação para envio de arquivos eletrônicos, apresentando o *status* “CONVOCADO” e encaminhará à licitante, via CHAT, mensagem de convocação para envio de anexo, registrando o horário da mesma, o qual constitui o marco inicial da contagem do prazo.

**10.1.2.** Dentro do prazo concedido, o Pregoeiro poderá fazer uso da função CONVOCAR ANEXO quantos vezes forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

**10.1.3.** Somente em caso de impossibilidade de o envio ser feito pelo sistema, a apresentação dos documentos de habilitação também poderá ser realizada através do e-mail [licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br), desde que dentro do prazo inicialmente estipulado.

**10.1.4.** O ônus da apresentação dos documentos de habilitação é da empresa licitante, cabendo-lhe a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

**10.2.** Alternativamente ou de forma complementar, a critério do Pregoeiro, **SEM PREJUÍZO da solicitação prevista no item 10.1, se necessária**, os documentos de habilitação poderão ser obtidos, também, através de:

- a) consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), desde que os documentos ali constantes estejam válidos, vigentes e sem pendências;
- b) consulta aos sítios eletrônicos oficiais geradores dos documentos solicitados.

**10.2.1.** Eventuais instabilidades ou dificuldades de acesso impedem o Pregoeiro à consulta alternativa ou complementar prevista no item 10.2., cabendo à empresa licitante a integral apresentação dos documentos no prazo estipulado.



**10.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

**10.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

**10.5.** Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

**10.6.** Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital, o Pregoeiro inabilitará o licitante respectivo e examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte do licitante posteriormente classificado, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências do edital.

**10.7.** Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, a licitante será HABILITADA e declarada vencedora.

## **11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO NA HABILITAÇÃO DE ME/EPP**

**11.1.** Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte na fase de habilitação, consoante dispõem a Lei Complementar n. 123/2006, Lei Complementar n. 147/2014 e Decreto Federal n. 8.538/2015.

**11.2.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**11.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520/02.

**11.6.** O não-atendimento a pedido de concessão da prorrogação de prazo de que trata o subitem 11.4, devidamente requerida e justificada pela licitante, deverá ser justificado pela Administração.



**11.7.** A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, podendo ensejar a abertura de processo administrativo com vistas à aplicação de penalidade, conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520.

**11.8** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal e trabalhista.

## **12. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Após declarar a vencedora do certame, o Pregoeiro deverá conceder o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante possa, imediata e motivadamente, manifestar intenção de recorrer, registrando sua manifestação no sistema.

**12.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada no prazo de 30 (trinta) minutos implicará decadência do direito de recurso das licitantes.

**12.3.** Não havendo apresentação de intenção de recurso, o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.4.** Apresentada a intenção de recurso, sendo esta aceita pelo Pregoeiro, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso ao(s) licitante(s) interessado(s), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.5.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

**12.6.** A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer, hipótese em que o Pregoeiro poderá adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

**12.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.8.** Decididos os recursos, a autoridade competente poderá efetuar a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologar o certame.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para assinar o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;

b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: [contratos@tre-ro.jus.br](mailto:contratos@tre-ro.jus.br).

c) apresentar, no ato da assinatura, regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a compromissária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.

d) assinar o instrumento de contrato pelo SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, adotando-se os seguintes procedimentos:

**d1)** após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE/RO, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar seu cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI;

**d2)** após a realização do cadastro de Usuário Externo no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para assinatura do Contrato, devendo realizar a assinatura eletrônica no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar.

**13.2.** Se a adjudicatária não cumprir os prazos estabelecidos nas alíneas “d1” e “d2” do item 13.1, sem justificativa formalmente aceita pelo Diretor-Geral do TRE/RO ou se a documentação prevista na alínea “c” não for apresentada, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e seus anexos, além da demais cominações legais.

## 14. DO CONTRATO

**14.1.** Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos, com a assinatura com contrato, tanto a Administração quanto a futura Contratada obrigam-se a cumprir todos os termos e condições estabelecidas no instrumento contratual.

**14.1.1.** Para assegurar a plena execução do ajuste, a contratada deverá oferecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento de contrato, **GARANTIA**, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

**14.2.** O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do instrumento contratual.

**14.3. PAGAMENTO:** A Administração contratante efetuará o pagamento, mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

**14.4.** As demais regras aplicáveis aos pagamentos são aquelas estabelecidas no **ANEXO V** deste Edital.

**14.6.** À relação contratual, além das disposições previstas neste Edital, aplicam-se o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, as regras do Código Civil Brasileiro.



## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** Se as licitantes, a adjudicatária e a futura contratada descumprirem os termos e condições deste certame, ficarão sujeitas às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente.

**15.2.** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeita-se à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/AJUDICATÁRIA/CONTRATADA que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.3.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada às sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

**16.2.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**16.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

**16.5.** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

**16.6.** A autoridade competente e o Pregoeiro, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente na proposta ou na habilitação, podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de cópia autenticada, a ser entregue, se for o



caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, na sede Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho – Rondônia. CEP 76.805-901.

**16.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.8.** A recusa de proposta, a inabilitação da licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**16.8.** As hipóteses de desclassificação ou recusa de proposta e inabilitação dos licitantes poderão ensejar a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência de condutas tipificadas no art. 7º da Lei n. 10.520, com vistas à aplicação de penalidades, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, salvo nos casos em que forem acatadas pelo gestor as justificativas apresentadas.

**16.10.** Nos termos do Acórdão-TCU nº 1925/06-Plenário, o valor estimado do objeto deste Pregão não foi divulgado, devendo as empresas interessadas no mesmo solicitar tal informação via email ([licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br)) ou diretamente, na Seção de Licitações e Compras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO.

**16.11.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.11.1.** A anulação do procedimento induz à anulação das obrigações da adjudicatária ou contratada.

**16.11.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

**16.12.** Os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

**16.13.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro, em contrário.

**16.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no TRE/RO.
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos.
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**16.16.** Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, **sempre, em relação ao horário oficial de Brasília**, devendo as licitantes observar, também, quando aplicável, o horário oficial de verão.

**16.17.** A decisão do Pregoeiro, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial da União.

**16.18.** Os questionamentos a este Pregão, formulados **exclusivamente** por meio eletrônico nos termos do **item 1.5** deste edital, serão respondidos e publicados, em ordem seqüencial, na forma de **esclarecimentos**, na página da internet do TRE/RO, no seguinte endereço: <http://www.tre-ro.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2019/pregoes-eletronicos-2019> no espaço reservado à divulgação das licitações e na página de compras na internet do Governo Federal, no seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), **ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las.**

**16.19.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.20.** Caso não compareçam interessados ao certame, o objeto deste pregão poderá, se assim decidir a Administração, ser contratado com dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V, da Lei 8.666/93.

**16.21.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes dos Decretos Federais 7892/13 e 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

**16.22.** São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Termo de responsabilidade;
- ANEXO II – Termo de confidencialidade;
- ANEXO III – Modelo padrão de proposta;
- ANEXO IV – Termo de referência;
- ANEXO V – Minuta de contrato.

Porto Velho, 4 de outubro de 2019.

**ANDERCLEDSON REIS**  
Pregoeiro



**ANEXO Nº I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO.**

Declaro ter ciência inequívoca do Termo de Responsabilidade e Sigilo e das normas de segurança vigentes no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, da legislação sobre o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário e a:

a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;

b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;

c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Porto Velho, xx de xxx de xxxx.

NOME E ASSINATURA



---

**ANEXO Nº II - TERMO CONFIDENCIALIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, colaborador da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF com o n.º \_\_\_\_\_, em razão da execução das atividades previstas do Pregão Eletrônico Federal n.º \_\_\_\_\_, tomei conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO e aceito as regras, políticas, condições e obrigações constantes no presente Termo.

O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TRE-RO.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

Neste ato comprometo a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TRE-RO, das informações restritas reveladas.

Estou ciente que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TRE-RO, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

Obrigo-me, perante o TRE-RO, informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura de contrato entre o TRE-RO e a \_\_\_\_\_.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes no presente Termo, subscrevo-o.

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura:



ANEXO Nº III - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA.

TIMBRE DA EMPRESA (Opcional)					
<b>Pregão Eletrônico nº</b>		Razão social da licitante:  CNPJ:  Endereço completo:  Telefones:  Email:			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL 30 MESES (R\$)
	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades para implantação + 1 Link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35 instalações		(Qtd x Valor)
<b>01</b>	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>  Esta proposta compreende também na apresentação, no prazo máximo de até 15	Mensalidade	21 links		(Qtd x Valor unitário x 30 meses)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

	(quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, <b>na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>				
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 01 (R\$) (Instalação + Mensalidades)</b>					
	Serviços de instalação de link de acesso à Internet banda larga	Evento	180	valor de 01 (uma) instalação	(Qtd x Valor)
<b>02</b>	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>	mensalidade	360	valor de 01 (uma) mensalidade	(Qtd x Valor)
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 02 (R\$) - (Instalação + Mensalidades)</b>					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) (Item 01 + Item 02)</b>					
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.					
NÃO SERÃO ACEITOS VALORES DE INSTALAÇÃO SUPERIORES AO VALOR DA MENSALIDADE DO RESPECTIVO LINK INSTALADO.					
<b>INTEGRA ESTA PROPOSTA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.</b>					
<b>DATA, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:</b>					

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 110 - PRES/DG/STIC/COSEIC/SEINC

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 3º, Incisos I a III, da Lei n. 10.520/2002, nos incisos I, III, V e parágrafo 2º do art. 9º do Decreto n. 5.450/05 e da Instrução Normativa TRE-RO n. 004/2008, esta equipe de planejamento elabora o presente Termo de Referência, com vistas à contratação de solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado e serviço de banda larga sob demanda para atender a atividades temporárias e externas às unidade.

2 - OBJETO

**Contratação de solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado e serviços de banda larga sob demanda para atender às atividades temporárias e externas às unidades, com os contornos gerais descritos na tabela 1 adiante:**

Tabela 1 - Objeto					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades de serviço para implantação + 1 link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35 instalações	N/A	valor do evento
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>  Esta proposta compreende também na apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, <b>na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>	Mensalidade	21	30	valor da mensalidade x 21 LINKS
02	Serviços de instalação de link de acesso à Internet banda larga	Evento	180	N/A	Valor do evento
	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>	Mensalidade	360	N/A	Mensalidade

2.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.1. - Item 01 - Solução de comunicação de dados



Contratação de Solução de Comunicação de Dados para interligar o Data Center na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia às suas **unidades remotas constantes da Tabela 2**, seja por meio de serviços telecomunicação MPLS ou locação de infraestrutura de comunicação (Serviço Limitado Privado), conforme requisitos mínimos que seguem:

1.1.1. A Rede de comunicação deverá operar em modo estrela, onde todo o tráfego das unidades remotas deverá ser encaminhado ao TRE, não sendo admitido o funcionamento em malha (mesh);

1.1.2. Toda a infraestrutura deverá ser composta por enlaces ópticos ou radioenlaces de frequência licenciadas (entre 6,5 e 15Ghz) e outorgadas pela anatel;

1.1.2.1. Não serão admitidos enlaces via satélite;

1.1.3. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços é de absoluta e exclusiva responsabilidade da futura contratada, devendo a mesma dimensionar e fornecer todos os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento dos enlaces (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros);

1.1.4. A contratada deverá instalar, configurar, monitorar, operar e gerenciar os equipamentos e demais recursos por ela disponibilizados para o provimento dos serviços especificados neste instrumento;

1.1.5. Os links devem prover apenas comunicação de dados privativos, SEM possibilidade de conexão com a Internet;

1.1.6. O endereçamento IP da interface LAN dos roteadores nas unidades do TRE-RO será estabelecido pelo Tribunal, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela contratada;

1.1.7. Caso a proposta vencedora seja de fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), não será admitida a subcontratação do serviço, devendo a contratada possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até às unidades remotas;

1.1.8. Caso a proposta vencedora seja de locação de infraestrutura, toda a infraestrutura será de uso exclusivo da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.8.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

1.1.8.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

1.1.8.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

#### **1.1.9. O Backbone**

1.1.9.1. Deve estar devidamente dimensionado para permitir o tráfego simultâneo, do TRE-RO para as unidades remotas, na velocidade máxima contratada para cada link. Sendo admitido, em caso de transmissão para 100% das unidades remotas, como único limitador a velocidade contratada do CONCENTRADOR;

1.1.9.2. Deve suportar a implementação de QoS (Quality of Service) em todos os equipamentos que o compõem, inclusive roteadores instalados nas dependências do TRE-RO, para definição pela contratante de qualquer tipo de prioridade de tráfego e alocação de banda;

1.1.9.3. Caso a proposta vencedora seja de locação de infraestrutura, o Backbone será da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento de uso dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.9.3.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;



1.1.9.3.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

1.1.9.3.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

#### ***1.1.10. Os Links de Acesso***

1.1.10.1. Links de comunicação de dados com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de 50Mbps, sendo 1 para cada unidade remota, **nos endereços listados na tabela 2;**

1.1.10.2. Nenhum link deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.1.10.3. O roteador necessário para ativação da infraestrutura deve ser fornecido pela contratada e:

1.1.10.3.1. Deve possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;

1.1.10.3.2. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;

1.1.10.3.3. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;

1.1.10.3.4. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;

1.1.10.3.5. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs da contratante;

1.1.10.3.6. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;

1.1.10.3.6.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

1.1.10.3.7. Deve possuir ao menos:

1.1.10.3.7.1. 1 (uma) interfaces LAN Fast Ethernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.1.10.3.7.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com o(s) enlace(s) WAN fornecido;

1.1.10.3.8. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela contratada e instalado em cada unidade do TRE;

1.1.10.3.9. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

1.1.10.4. Todos os roteadores instalados nas unidades remotas do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante, preferencialmente mesmo modelo, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;

#### ***1.1.11. O Link Concentrador***

1.1.11.1. Link de comunicação de dados concentrador na sede do TRE-RO com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de no mínimo 50% da soma dos links remotos;



- 1.1.11.1.1. Considerando que a capacidade de tráfego do link concentrador é relativa à quantidade de links de acesso instalados, seu custo de manutenção deve ser diluído no valor mensal dos links de acesso, ou seja, estará embutido no valor dos links de acesso;
- 1.1.11.1.2. O custo de instalação do link concentrador terá o mesmo valor de instalação dos links de acesso;
- 1.1.11.2. O link concentrador deverá ser implantado com dupla abordagem entre o roteador instalado no Data Center do TRE-RO e o POP (Point of Presence) da contratada, sendo a principal obrigatoriamente por fibra óptica;
- 1.1.11.2.1. Em caso de segunda abordagem por fibra óptica, esta deverá percorrer caminho distinto da principal, sempre que possível;
- 1.1.11.3. O link concentrador deverá ser entregue em 02 roteadores redundantes, configurados para transição automática entre eles (VRRP ou similar);
- 1.1.11.3.1. O roteador redundante é dispensável caso o roteador principal possua fontes de alimentação AC redundante;
- 1.1.11.4. Os roteadores necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e:
- 1.1.11.4.1. Devem ser montados em rack 19", com, preferencialmente 1U ou no máximo 2U de altura cada.
- 1.1.11.4.2. Devem possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;
- 1.1.11.4.3. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;
- 1.1.11.4.4. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;
- 1.1.11.4.5. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;
- 1.1.11.4.6. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs da CONTRATANTE;
- 1.1.11.4.7. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;
- 1.1.11.4.7.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;
- 1.1.11.4.8. Deve possuir ao menos:
- 1.1.11.4.8.1. 1 (uma) interface LAN GigabitEthernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;
- 1.1.11.4.8.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces WAN fornecido;
- 1.1.11.4.9. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela contratada e instalado no Data Center do TRE-RO;
- 1.1.11.4.10. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;
- 1.1.11.5. Os roteadores instalados no Data Center do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante dos utilizados nas unidades remotas, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;



#### ***1.1.12. Gerenciamento e Monitoramento***

1.1.12.1. Deve ser disponibilizado usuário a contratante para conexão/login remota por SSH, em todos os roteadores instalados nas unidades do TRE-RO com privilégio de consulta a todas as configurações;

1.1.12.2. Deverá ser realizado o monitoramento permanente de todos os links de comunicação de dados e seus respectivos equipamentos;

1.1.12.2.1. A contratada poderá fornecer à contratante, acesso ao seu sistema de gerenciamento e monitoramento da solução, com privilégios de consulta e abertura de chamados, se for o caso;

1.1.12.2.2. Sempre que for identificada uma falha, degradação de desempenho ou qualquer evento que possa interferir no funcionamento do circuito, deverá ser aberta, de forma proativa, uma solicitação de reparo do circuito afetado;

1.1.12.3. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso não seja disponibilizado, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;

#### ***1.1.13. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço)***

1.1.13.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte a contratante por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.1.13.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

1.1.13.2.1. 2h (duas horas) após a abertura do chamado para o circuito do concentrador;

1.1.13.2.2. 6h (seis horas) após a abertura do chamado para os circuitos das unidades remotas;

1.1.13.2.3. No período compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem a data de pleitos eleitorais, o tempo de solução dos problemas nos serviços será reduzido pela metade do tempo;

1.1.13.2.4. A contratante poderá determinar esta redução do tempo de solução dos problemas nos serviços para outros períodos específicos, desde que comunicado a contratada com antecedência de 15 (quinze) dias do início do período.

1.1.13.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:

1.1.13.3.1. Latência RTT do roteador concentrador até o roteador remoto < 60ms (menor que sessenta milissegundos);

1.1.13.3.2. Perda de pacotes até o concentrador < 1% (menor que um por cento);

1.1.13.3.3. Disponibilidade mensal de:

1.1.13.3.3.1. 99,95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) para o link concentrador;

1.1.13.3.3.2. 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento) para cada link das unidades remotas;

1.1.13.3.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.1.13.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;

1.1.13.3.5. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.1.13.3.3 sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.1.13.3.6. A indisponibilidade do link acima do previsto no item 1.1.13.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste TR;



1.1.13.4. A verificação do cumprimento do SLA definido no item 1.1.13.3 deste Termo de Referência será feita com base em **monitoramento por ferramenta ZABBIX** da contratante e/ou outra oferecida pela contratada, desde que aceita pela contratante na **reunião inicial** das partes. Considerando que:

1.1.13.4.1. O PNF – Período de Não Funcionamento do link será computado em minutos a partir da indisponibilidade do enlace;

1.1.13.4.2. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um dos técnicos da Seção de Infraestrutura e Comunicação do TRE-RO, ou outra que venha a se responsabilizar pela fiscalização deste contrato, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

1.1.13.4.3. O somatório mensal de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do link”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todos os descontos e penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

1.1.13.4.4. Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão;

#### ***1.1.14. Serviço de implantação dos links***

1.1.14.1. A contratada deverá implantar completamente a solução de comunicação em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

1.1.14.1.1. Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo, desde que ao menos 11 circuitos (50%) já tenham sido instalados;

1.1.14.2. Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião presencial de planejamento, na sede do TRE-RO em Porto Velho, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

1.1.14.2.1. Faltar, sem justificativa, à reunião de alinhamento poderá caracterizar inexecução total do contrato;

1.1.14.3. Para a instalação de estruturas metálicas nos edifícios do TRE-RO, a Contratada deverá entregar o projeto executivo com detalhamento da intervenção a ser executada para a aprovação das Seções de Manutenção Predial e de Infraestrutura e Comunicação;

1.1.14.4. As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma;

1.1.14.5. Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 dias corridos, para testes e ajustes;

1.1.14.6. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

1.1.14.6.1. A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, duas vezes, após esse limite poderão ser aplicadas as penalidades previstas;

1.1.14.7. Passado o PFE sem ocorrências, o TRE realizará o recebimento da instalação em até 05 dias corridos, e o circuito estará apto para faturamento;

1.1.14.8. Ao menos 16 circuitos (73%) devem estar em funcionamento até o dia 03/11/2019, em razão do vencimento do atual Contrato n. 14/2014, responsável pelo serviço ora licitado.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

1.1.14.8.1. A contratante poderá rescindir o contrato por inexecução total se esta meta não for atingida, salvo se o prazo de implantação ainda estiver vigente;

1.1.14.9. Instalações que excederem este prazo estarão passíveis de penalidades mais severas, visto que poderão prejudicar as atividades da Justiça Eleitoral.

**1.1.15. Prazos**

1.1.15.1. Finalizada a implantação, durante a execução do contrato passam a vigorar os seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de serviço:

1.1.15.1.1. Instalação de novo circuito ou alteração de endereço em até 30 dias corridos;

1.1.15.1.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 dias corridos;

1.1.15.1.2.1. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.1.15.1.2.2. Equipamentos que não forem recolhidos em até 1 (um) ano, poderão ser incorporadas ao patrimônio da contratante e/ou classificados como inservíveis para fazer parte de processos de doação;

<b>Tabela 2 - Unidades do TRE-RO</b>			
<b>Unidade (s)</b>	<b>Tipo</b>	<b>Município</b>	<b>Endereço</b>
TRE-RO	Sede	PORTO VELHO	AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - BAIXA UNIÃO. CEP 76.805-901
01ª ZE	Remota	GUAJARÁ-MIRIM	AV. CANDIDO RONDON, 784 - TAMANDARE. CEP 76.850-000
03ª e 30ª ZE	Remota	JI-PARANÁ	AV. MARECHAL RONDON, 1218 - CENTRO. CEP 76.900-101
POSTO 03ª ZE	Remota	PRESIDENTE MÉDICI	AV. MACAPÁ, 1.763 - ERNANDES GONÇALVES. CEP 76.916-000
04ª ZE	Remota	VILHENA	RUA 545, 495 - JARDIM AMÉRICA. CEP 76.980-728
05ª ZE	Remota	COSTA MARQUES	AV. CHIANCA, 1159 - CENTRO. CEP 76.937-000
07ª, 25ª e 26ª ZE	Remota	ARIQUEMES	TRAVESSA AQUARIQUARA, 3631 - SETOR INSTITUCIONAL - CEP 76.872-856
08ª ZE	Remota	COLORADO DO OESTE	AV. MARECHAL RONDON, 4637 - CENTRO. CEP 76.993-000
09ª ZE	Remota	PIMENTA BUENO	AV. CASTELO BRANCO, 970 - DOS PIONEIROS. CEP 76.970-000
10ª e 27ª ZE	Remota	JARU	RUA PRINCESA ISABEL 1028 - SETOR 02. CEP 76.890-000
11ª ZE	Remota	CACOAL	RUA ANISIO SERRÃO, 2004 - CENTRO. CEP 76.963-804
12ª ZE	Remota	ESPIGÃO DO OESTE	AV. SETE DE SETEMBRO, 3071 - CENTRO. CEP 76.974-000
13ª e 28ª ZE	Remota	OURO PRETO DO OESTE	RUA CAFÉ FILHO, 083 - DA UNIAO. CEP 76.920-000
15ª e 29ª ZE	Remota	ROLIM DE MOURA	AV. SÃO LUIZ, 4557 - CENTRO. CEP 76.940-000
POSTO 15ª ZE	Remota	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	AV. 13 DE MAIO, 1858 - SETOR 13. CEP 76.958-000
16ª ZE	Remota	CEREJEIRAS	AV. DAS NACOES, 1847 - CENTRO. CEP 76.997-000
17ª ZE	Remota	ALTA FLORESTA D'OESTE	AV. BRASIL, 3068 - PRINCESA IZABEL. CEP 76.954-



Tabela 2 - Unidades do TRE-RO			
Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
			000
18ª ZE	Remota	ALVORADA	RUA MONTEIRO LOBATO, 4283 - CENTRO. CEP 76.930-000
19ª ZE	Remota	SANTA LUZIA D'OESTE	RUA D. PEDRO I, 2349 - CENTRO. CEP 76.950-000
32ª ZE	Remota	MACHADINHO D'OESTE	AV. RIO DE JANEIRO, 3134 - CENTRO. CEP 76.868-000
34ª ZE	Remota	BURITIS	AV. PORTO VELHO, 1454 - SETOR 02. CEP 76.880-000
35ª ZE	Remota	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	AV. CACOAL, 965 - CRISTO REI. CEP 76.932-000

### 1.1.16. Documentação

A Contratada deverá entregar ao Contratante 1 (uma) cópia completa de cada um dos documentos abaixo referente à solução ofertada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato:

#### 1.1.16.1. Plano de Gerenciamento do Contrato;

1.1.16.1.1. Documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela licitante contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato;

1.1.16.1.2. A licitante contratada submeterá ao Contratante, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo Contratante;

#### 1.1.16.2. Plano Detalhado de implantação da Solução;

1.1.16.2.1. Documento descrevendo a solução a ser implementado, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlacs e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada;

1.1.16.2.2. O Plano Detalhado de Implantação da Solução deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação;

1.1.16.2.3. Caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação da Solução, estas modificações devem ser previamente submetidas ao Contratante, que poderá ou não concordar

#### 1.1.16.3. Plano de Testes de aceitação;

1.1.16.3.1. A licitante contratada deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

1.1.16.3.1.1. **Plano de Testes de Aceitação – Link de acesso:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos neste Termo de Referência referentes aos links de acesso (entre TREs e Cartórios Eleitorais). O plano deve englobar testes de enlacs e equipamentos da solução;

1.1.16.3.1.2. **Plano de Testes de Aceitação Global da Solução:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos da Solução especificados neste Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os links e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea;

1.1.16.3.2. Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:



1.1.16.3.2.1. Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados neste Termo de Referência;

1.1.16.3.2.2. Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados;

*1.1.16.4. Plano de Operação e Suporte da Solução;*

1.1.16.4.1. Este plano deverá conter os procedimentos acordados entre Contratante e Licitante contratada definindo:

1.1.16.4.1.1. Procedimento de operação da solução a ser adotada pelo Contratante;

1.1.16.4.1.2. Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas da Justiça Eleitoral (TRE e Cartórios Eleitorais) em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela licitante contratada;

1.1.16.4.1.3. Procedimento de operação e suporte da solução a ser adotado pela licitante contratada;

1.1.16.4.1.4. Recomendações e instruções sobre acesso ao Serviço de Gerência de Redes e Serviços fornecido;

**1.2. Item 02 - Acesso à Internet banda larga**

Link de acesso à Internet em banda larga sob demanda para atender atividades externas às unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, temporárias e esporádicas, conforme requisitos mínimos abaixo:

1.2.1. Links de acesso à Internet banda larga com capacidade mínima de:

1.2.1.1. 10 (dez) Mbps de download;

1.2.1.2. 01 (um) Mbps de upload;

1.2.2. Para casos extremamente excepcionais, nas localidades consideradas de difícil acesso pela contratante, **listados na Tabela 3**, mas não limitados, poderão ser atendidos por velocidades menores, desde que não inferiores à:

1.2.2.1. 01 (um) Mbps de download;

1.2.2.2. 512 (quinhentos e doze) Kbps de upload;

1.2.3. Os links não devem possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.2.4. Links solicitados para ZONA URBANA serão fornecidos, preferencialmente, por meio de fibra óptica;

1.2.5. O equipamento de acesso à Internet deve possuir ao menos 01 (uma) interface LAN FastEthernet ou superior para conexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.2.6. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e devem operar em tensão, bivolt automática, na faixa de 100 a 240V;

**1.2.7. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço)**

1.2.7.1. A contratada deverá prestar suporte a contratante por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.2.7.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:



1.2.7.2.1. 4h (quatro horas) após a abertura do chamado;

1.2.7.2.2. A contratante poderá determinar, na ordem de serviço de instalação, a redução do tempo de atendimento para 2h quando o link for destinado a atender demandas de pleito eleitoral (Eleição);

1.2.7.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:

1.2.7.3.1. Latência RTT até o gateway VPN da contratante < 200ms (trezentos milissegundos);

1.2.7.3.2. Perda de pacotes até o gateway VPN da contratante < 2% (menor que dois por cento);

1.2.7.3.3. Disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) do período instalado;

1.2.7.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.2.7.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;

1.2.7.4.1. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.2.7.3.3 sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.2.7.4.2. A indisponibilidade do link acima previsto no item 1.2.7.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas neste TR;

1.2.7.5. A verificação do cumprimento do SLA definido neste Termo de Referência será feita com base em monitoramento por ferramenta **ZABBIX** da contratante e/ou outra oferecida pela contratada, desde que aceita pela contratante na reunião inicial entre as partes.

### ***1.2.8. Prazos***

1.2.8.1. Instalação de circuito de acesso à Internet em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação;

1.2.8.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 dias corridos;

1.2.8.2.1. Em casos de evento com período informado na solicitação de instalação, o recolhimento deve ocorrer no dia seguinte ao final do evento;

1.2.8.2.2. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.2.8.3. Excepcionalmente, os prazos de instalação poderão ser alterados, desde que acordado previamente, por escrito, entre as partes;

### ***1.2.9. Pagamento***

1.2.9.1. Poderão ser solicitados links para eventos de curta duração, para os quais será devido o valor proporcional da mensalidade;

1.2.9.1.1. Eventos com duração de até 7 dias, serão pagos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma mensalidade, garantindo remuneração mínima para cobrir os custos operacionais de ativação e manutenção do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

<b>Tabela 3 - Locais de difícil acesso</b>		
<b>LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY - PORTO ROLIM	ALTA FLORESTA D'OESTE	ROLIM DE MOURA DO GUAPORE
IZIDORO STEDILLE - ESCOLA MUNICIPAL	ALTA FLORESTA D'OESTE	DIST. DE IZIDOLANDIA, S/N
PADRE FEIJO - ESCOLA MUNICIPAL - FILADÉLFIA	ALTA FLORESTA D'OESTE	LINHA 105 C/ 152, KM 75, FILADÉLFIA
BOATT GERAINNY - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA SAO LUIZ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRANCO
KON' COATT TUPARI - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA CAJUÍ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRANCO
ESCOLA CANDIDO GIACOMETT - PA FLOR DO AMAZONAS	CANDEIAS DO JAMARI	ENTROCAMENTO DAS LINHAS 01 E 02 BAIRRO : PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS
ESCOLA MÁRIO COVAS - VILA SAMUEL	CANDEIAS DO JAMARI	VILA NOVA SAMUEL - LINHA 45
ESCOLA PA JEQUITIBA	CANDEIAS DO JAMARI	LINHA 35 - KM 28 - VILA BOA ESPERANÇA BAIRRO : PROJETO DE ASSENTAMENTO JEQUITIBÁ
ESC. ILTON JOSÉ MARTINS	COSTA MARQUES	BR 429 KM 58 - DISTRITO SAO DOMINGOS DO GUAPORE
ALDEIA INDÍGENA - CINTA LARGA	ESPIGÃO DO OESTE	ALDEIA ROOSEVELT
ESCOLA SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE SURPRESA
ESCOLA 05 DE JULHO	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE RICARDO FRANCO
ESCOLA ABRAO KOOP	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA DE SANTO ANDRÉ
ESCOLA POSSIDONIO BASTOS	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA RIO NEGRO OCAIA
CECILIA MEIRELES - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÃ DO OESTE	LINHA B40 KM 4 - SETOR RURAL
MONTEIRO LOBATO - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÃ DO OESTE	LINHA 623 - KM 40 BAIRRO : ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MC 01, KM 77, NÚCLEO ORIENTE NOVO, ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MA 28, KM 75, NÚCLEO ENTRE RIOS, ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO CERRI	MACHADINHO D'OESTE	RO 133, KM 80, RUA PRINCIPAL, DISTRITO TABAJARA
ESCOLA ONORINA DE SOUZA	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO - LINHA 28
ESC. LAURINDA GROFF	NOVA MAMORÉ	DIST. DE NOVA DIMENSÃO



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

<b>Tabela 3 - Locais de difícil acesso</b>		
<b>LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ESC. LUCIANA MARONARI	NOVA MAMORÉ	DIST. DE PALMEIRAS
ESC. OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	NOVA MAMORÉ	LINHA 34
ESCOLA CANDIDO RONDON	NOVA MAMORÉ	3ª LINHA DO RIBEIRÃO
ESCOLA PEDRO MENDES CARDOSO	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE JACINÓPOLIS
COMUNIDADE SAO PEDRO	PARECIS	LINHA KAPA 24
ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE	PIMENTA BUENO	ESTRADA DA PRODUÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE FREITAS	PORTO VELHO	LINHA 9 BAIRRO : PROJETO ASSENTAMENTO JOANA D'ARC I
ESCOLA MUNICIPAL RIACHO AZUL	PORTO VELHO	RAMAL SÃO DOMINGOS - KM 18 - REASSENTAMENTO RIACHO AZUL
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES	PORTO VELHO	LINHA MUCUIM BAIRRO : VILA FRANCISCANA
ESCOLA MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PORTO VELHO	DISTRITO DE ABUNÃ
ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO	PORTO VELHO	DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ
ESCOLA SANTA JÚLIA	PORTO VELHO	TAQUARA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA 01	PORTO VELHO	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES
ESCOLA RIO PARDO	PORTO VELHO	DISTRITO DE RIO PARDO
ASSOCIAÇÃO MARCO AZUL	PORTO VELHO	COMUNIDADE MARCO AZUL
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU	PORTO VELHO	REASSENTAMENTO SANTA RITA
ALDEIA CENTRAL – T.I. KARITIANA	PORTO VELHO	ALDEIA KARITIANA
ESCOLA MUNICIPAL GENERAL OSORIO	PORTO VELHO	RUA SAO JOSE, S/N - BAIRRO SAO JOSE - BAIRRO : DISTRITO CALAMA
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DIAS	PORTO VELHO	RUA PADRE CHIQUINHO, S/N - FONE PUB. 3230-1030 - BAIRRO : DISTRITO SAO CARLOS
ESCOLA MUNICIPAL AQUILES CHAVES PARAGUASSU	PORTO VELHO	LOCALIDADE DE PAPAGAIOS - BAIXO MADEIRA BAIRRO : DISTRITO PAPAGAIOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA	PORTO VELHO	DIST NOVA ALIANÇA DIST. DE NOVA ALIANCA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

<b>Tabela 3 - Locais de difícil acesso</b>		
<b>LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ANGELICA QUEIROZ		
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MACIEL NUNES	PORTO VELHO	RIO MADEIRA S/N BAIRRO : DISTRITO NAZARE
ESCOLA MUNICIPAL DEIGMAR MORAES DE SOUZA	PORTO VELHO	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N RAMAL DA PENAL BAIRRO : DISTRITO CUJUBIM GRANDE
ESCOLA ESTADUAL JOAO DE BARROS GOUVEIA	PORTO VELHO	DIST DEMARCAÇÃO. DIST. DEMARCAÇÃO - RIO MACHADO - BAIRRO : DISTRITO DEMARCAÇÃO RIO MACHADO
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRAGA	PORTO VELHO	SEDE DA RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIA, BAIRRO : RESERVA LAGO DO CUNIA
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	PORTO VELHO	ENDEREÇO : SANTA CATARINA S/N BAIXO MADEIRA
ESCOLA MUNICIPAL ANA ADELAIDE	PORTO VELHO	RUA DO AEROPORTO, 135, BAIRRO S. FRANCISCO BAIRRO : DISTRITO CALAMA
ESC. MUNICIPAL PEREIRA E CACERES (PORTO MURTINHO)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ESTRADA PORTO MURTINHO, KM 15, LINHA 8, 30 KM DA SEDE -BAIRRO: DISTRITO PORTO MURTINHO
ESC. MUN. EUCLIDES DA CUNHA - (PEDRAS NEGRAS)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	DIST. PEDRAS NEGRAS - RIO GUAPORE, 600 KM DA SEDE

## **2.2 DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA COMUNS AOS DOIS ITENS:**

As empresas fornecedoras da solução são integralmente responsáveis pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-RO ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-RO, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

As empresas deverão possuir nas suas instalações e/ou onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

Deverá ser assinado **Termo de responsabilidade e sigilo** (conforme **ANEXO I DESTES TR**) entre as empresas fornecedoras da solução, por meio de seu representante legal, estabelecendo o compromisso de não divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo TRE-RO.

A contratada compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação, caso ainda não tenha uma política de segurança da informação implantada, e exigir que cada profissional a serviço da empresa assine **Termo de responsabilidade e sigilo** da contratada ou, na sua ausência, o modelo do TRE-RO.

A contratada deverá assinar **Termo de confidencialidade** (conforme **ANEXO II DESTES TR**) como requisitos de segurança da informação e garantia do sigilo da informação que a contratada terá acesso.



O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede do TRE-RO poderão, a exclusivo critério da TRE-RO, ser objeto de controle e auditoria.

A contratada deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

Como boa prática, a contratada poderá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e, também, prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

A contratada deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do TRE-RO, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado).

A contratada deverá notificar imediatamente ao TRE-RO sempre que for detectada ameaça ou ataque à rede contratada, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A contratada deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede do TRE-RO.

A contratada deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, utilizados para atender ao TRE-RO.

A contratada deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede do TRE-RO, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer, sempre que solicitado, os últimos relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada.

### **2.3 CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 182/2013:**

Conforme o Documento de Oficialização de Demanda subscrito pelo senhor Secretário da STI ([0385119](#)), os serviços foram enquadrados no conceito de **Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação** definida pelo Art. 2º, inciso XXVI, da Resolução CNJ n. 182/2013.

Referido normativo prevê que as contratações dessa natureza serão antecedidas por uma fase de planejamento (art. 6º c/c art. 12). As etapas dos estudos preliminares estão listadas no § 1º do artigo 12. Os artefatos constantes dos estudos preliminares foram juntados nos eventos [0409320](#), [0409321](#), [0409322](#) e [0409324](#).

### **3. JUSTIFICATIVA**

Os serviços especificados nesta contratação buscam garantir uma melhor infraestrutura de comunicação de dados entre as unidades da JE-RO (Sede do TRE e Fóruns Eleitorais), aumentando as atuais bandas de comunicação para no mínimo 50Mbps.

Esses links interligam, atualmente, os Cartórios Eleitorais do interior com a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia onde toda a comunicação é concentrada e pode receber o devido tratamento, como filtros e redirecionamentos.

Observa-se que o atual contrato n. 14/2014 de comunicação de dados entre TRE e Cartórios está limitado a links de até 04 Mbps, que eram a realidade regional no momento da contratação. Assim, historicamente, adequamos os serviços disponibilizados às unidades remotas baseado na limitação dos links de comunicação disponíveis no mercado.

No entanto em 2017, o Tribunal de Justiça de Rondônia, por meio do seu Contrato n. 05/2017, conseguiu trazer novas tecnologias, empresas e modalidades de comunicação para o Estado de Rondônia, atingindo bandas de 100Mbps nos links de comunicação do referido contrato para atender as demandas daquele órgão.



Dessa forma, com a ampliação da concorrência, inclusive com o surgimento de empresas regionais para atender esta demanda reprimida dos órgãos governamentais e empresas privadas, que até então eram atendidas quase que com exclusividade por uma única operadora de telecomunicação, houve um aumento de banda dos links de comunicação de forma exponencial, e consequente barateamento do custos dos serviços.

Com links de comunicação de alta velocidade será possível expandir os serviços prestados às unidades remotas, oferecendo autenticação e armazenamento centralizados que a tempo foram idealizados pela STI, mas pela limitação de banda dos links de comunicação exigiam a aquisição de hardware e licenciamento de softwares para replicação das unidades com a sede, aumentando o investimento e inviabilizando o projeto.

Como o atual contrato n. 14/2014 do TRE-RO chega ao prazo limite de 60 meses em novembro do corrente, durante os estudos preliminares para a nova contratação, **avaliamos tanto a contratação de serviços nos moldes do atual contrato, como a locação de infraestrutura nos moldes dos contratos do TJ/RO e MP/RO**, e decidimos por não restringir o formato da contratação, tornando esta licitação mais competitiva e visando a maior economicidade para a administração pública, visto que a referida contratação é indispensável para a continuidade das atividades desta Justiça Eleitoral.

O item 01 deste Termo de Referência substituirá o serviço atual do Contrato n. 14/2014, e à medida que os enlaces forem ativados, os enlaces do Contrato atual serão desativados, garantindo o funcionamento contínuo das conexões entre as unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia (JE/RO) e a sede do TRE-RO.

Observamos ainda que com a maior disponibilidade de serviços de comunicação corporativos, a disponibilidade de serviços de acesso a Internet por banda larga também cresceu, seja por empresas que atuam limitadas a seu município sede, como empresas que atuam de forma regional e até a nível estadual.

Deste modo **incluímos o item 02 para contratação de links de acesso a Internet banda larga**, que até então era restrito ao serviço de ADSL em conjunto com o contrato de telefonia, pois apenas uma operadora tinha abrangência estadual, mas com a disponibilidade de novas empresas e outras modalidade de acesso, decidimos por não restringir à tecnologia de ADSL e abrir a concorrência para demais serviços.

Estes links de acesso a Internet serão utilizados de forma eventual e temporária para atender as demandas externas à unidade da JE-RO, tal como eventos, atendimentos itinerantes, revisões biométricas e postos de atendimento, que por vezes deixaram de acontecer por falta desses links ou foram atendidas de forma precárias por meio do compartilhamento dos acesso já disponíveis no local.

### 3.1. DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

O presente termo de referência tem por intuito atender aos seguintes princípios:

**DO PLANEJAMENTO:** Este Termo de Referência dá cumprimento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2010/2014) da Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que está plenamente alinhado ao planejamento estratégico da instituição, conforme será demonstrado mais adiante.

**DA OBJETIVIDADE:** Este documento dá ciência à alta administração do TRE-RO no sentido de que conheça as necessidades desta secretaria, e caso autorizado possibilite a imediata contratação dos serviços solicitados.

**DA EFICIÊNCIA:** Em função da constante evolução das tecnologias e das restrições burocráticas da contratação por órgãos públicos, torna-se mais eficiente a contratação de serviços com o fornecimento de equipamentos em comodato de forma a garantir a manutenção do serviço e solução de problemas. Assim como as atualizações e substituições destes equipamentos é facilitada tendo em vista que não estão incorporados ao patrimônio da administração.

**DA QUALIDADE:** Considerando que este termo especifica as características mínimas necessárias para o prestação dos serviços, a empresa contratada proverá os equipamentos e insumos necessários para garantir a qualidade deste serviço.

**DA ECONOMICIDADE:** Atualmente este Regional, bem como a Justiça Eleitoral como um todo, conta com um contrato de comunicação de dados de valores bem elevados, resultado da falta de competitividade e da capacidade



limitada da operadora. Com a entrada de novas empresas para competir no mercado e utilização de novas tecnologias, visamos expandir nossos serviços e garantir um custo bem próximo e até menor que o atual.

Além disso, a proposta aqui apresentada atua para dar cumprimento aos Objetivos Estratégicos traçados pelo CNJ, do Planejamento Estratégico do TRE-RO e das principais ações do PDTI da STI, a saber:

#### **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CNJ:**

- **Tema:** Infraestrutura e Tecnologia:

Garantir a infraestrutura de TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação) apropriada às atividades judiciais e administrativas.

Garantir a disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário

- **Tema:** Eficiência Operacional.

Primar pela satisfação do cliente TIC.

#### **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TRE-RO:**

- **Tema:** Infraestrutura e tecnologia:

Garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais.

#### **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-RO:**

- **Perspectiva:** Contribuição corporativa

*Objetivo 2:* Otimizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a área de TI demonstrando de forma objetiva os retornos sobre os investimentos.

- **Perspectiva:** Excelência operacional:

*Objetivo 5:* Garantir a disponibilidade dos serviços de TI apropriadas às atividades judiciais e administrativas;

*Objetivo 6:* Garantir a estrutura de TI apropriada às atividades judiciais e administrativas

#### **PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI**

- Fornecer os meios e sistemas necessários para suportar a política de comunicação da Justiça Eleitoral;
- Ampliar serviços prestados aos usuários;

### **4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

De acordo com o **Artigo 1º da Resolução CNJ n. 201/2015**, os órgãos do Poder Judiciário devem criar unidades ou núcleos socioambientais. Neste Tribunal, o referido núcleo foi instituído através da Portaria n.º 425/2017, de 07.07.2017.

No entanto, a referida Resolução **não estabeleceu critérios objetivos** que possam ser utilizados na mensuração da sustentabilidade exigida, o que nos leva a presumir que tais critérios de mensuração **deverão ser apresentados pelas unidades ou núcleos socioambientais**. Trata-se, a nosso ver, de árdua e demorada tarefa, pois as exigências devem ser mensuradas individualmente por serviço ou bem, levando em consideração as peculiaridades de cada item a ser adquirido e o órgão fiscalizador de cada produto, o que requer grande fonte de pesquisa.



Na mesma linha, a Instrução Normativa SLTIMPOG n. 01/2010, dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Apesar dos critérios ainda não estarem implantados no TRE-RO, na especificação dos bens e serviços está sendo estabelecido, como **requisitos sociais e ambientais**, que as empresas prestadoras dos serviços deverão:

- a) Usar equipamentos homologados pela Anatel e ABNT, no que diz respeito a normas ambientais;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, incluindo práticas de logística reversa;
- e) Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- f) Acondicionar os bens preferencialmente em embalagem individual adequada que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- g) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas;
- h) Todos documentos ou artefatos gerados pela contratada, salvo manifestação explícita pelo TRE-RO deverão ser entregues em formato digital;
- i) A documentação dos produtos que integram a presente solução deverá estar preferencialmente na língua portuguesa;
- j) Os equipamentos entregues deverão ser acondicionados preferencialmente em gabinetes/armários do próprio fornecedor. Nas instalações do TRE-RO será reservado o espaço físico necessário para a instalação dos gabinetes/armários, respeitando-se as normas técnicas.

## 5. DO PREÇO

**Nos termos do Acórdão-TCU nº 1925/06-Plenário, o valor estimado do objeto deste Pregão não foi divulgado, devendo as empresas interessadas no mesmo solicitar tal informação via e-mail ([licitacao@tre-ro.jus.br](mailto:licitacao@tre-ro.jus.br)) ou diretamente, mediante solicitação formal, na Seção de Licitações e Compras do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, situado na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, Porto Velho/RO.**

## 6 - ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO:

A despesa decorrente do presente Termo de Referência substituirá o atual Contrato n.14/2014 e foi programada/contemplada no Orçamento Anual do exercício de 2019, conforme dados do SIGEPRO. Segue abaixo, o quadro de fonte orçamentária e enquadramento da despesa:

- Categoria (tipo de orçamento): Ordinário
- Agregador: Operação dos Serviços de Informática.
- Despesa Agregada: Despesas de Teleprocessamento.
- Plano Interno: AOSI TELEPR



A previsão de utilização do item 01 no **exercício de 2019 é de R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), enquanto que o item 02 não há previsão de uso neste exercício. Dessa forma, a STI realizou adequações ao seu orçamento, para custear o valor excedente com a fonte orçamentária abaixo:

- Categoria (tipo de orçamento): Ordinário
- Agregador: Operação dos Serviços de Informática.
- Despesa Agregada: Manutenção de Software.
- Plano Interno: AOSI MANSOF

Para os demais exercícios (2020/2021) as despesas serão suportadas pelos valores constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO.

## **7 – DO CERTAME LICITATORIO**

### **7.1 ADOÇÃO DA MODALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

Embora a solução pretendida seja formada por tecnologia de comunicação, os elementos que a compõem são descritos com padrões usuais de mercado e de precificação objetiva. Dessa forma, trata-se de serviços comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste termo de referência por meio de especificações usuais no mercado padronizadas para todos os licitantes.

Como não haverá aferição de outros fatores que possam influenciar no preço final da solução, deverá ser adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, **do tipo menor preço, por item, na forma de fornecimento**, consoante as condições definidas neste TR e com fundamento no art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

### **7.2 INAPLICABILIDADE DO REGIME DE EXCLUSIVIDADE NA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS:h**

**Item 1:** Os serviços do item 1 superam o patamar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) porém, não são tecnicamente divisíveis porque, embora distintos, devem estar ligados a um único link concentrador. Assim, é inaplicável as regras do art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 e art. 8º do Decreto n. 8.538/2015, que estabelecem a destinação de cota de até 25 % para ME/EPP para itens/lotes compostos por bens divisíveis.

**Item 2:** Os serviços do item 2 estão estimados em patamar inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) porém, não poderão ser destinados exclusivamente às ME/EPP's para não restringir a competição do item. Há um mercado bastante restrito entre essa categoria econômica de empresas e a destinação exclusiva também impediria a participação de empresas de maior porte existentes nesse mercado. Os dois fatores reunidos recomendam o afastamento da regra porque certamente restringirá o caráter competitivo do certame o que, em última análise, não será vantajoso à Administração, situação que se amolda à exceção contida no art. 49, III, da Lei Complementar n. 123/2006 e no art. 10, II, do Decreto n. 8.538/2015.

As ME/EPP's poderão participar do certame com as demais regras de preferências previstas na legislação (empate ficto).

### **7.3 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:**

7.5.1. As propostas deverão cumprir todos os requisitos e condições estabelecidas neste instrumento, devendo informar, **para o item 01**, de forma clara e objetiva qual o formato de atendimento da solução, se por locação de infraestrutura ou prestação de serviço de comunicação multimídia;



7.5.2. Todos os licitantes deverão, sob pena de desclassificação, apresentar suas propostas de acordo com ANEXO III deste TR;

7.5.2. Além do cumprimento aos requisitos técnicos, as propostas deverão apresentar de forma clara e objetiva todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários e totais, mediante preenchimento do **Anexo III - Modelo padrão de proposta de preços**;

7.5.3. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos diretos e indiretos e despesas relativas à execução do objeto a ser contratado, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

7.5.3.1. Quaisquer tributos, custos diretos ou indiretos e despesas omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos no valor da proposta, não sendo considerados pleitos de reajustes, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser realizado sem ônus adicionais;

7.5.4. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM a que se refira;

7.5.5. Os valores estimados pela Administração servirão de parâmetro de aceitabilidade das propostas ofertadas, tanto para o valor total quanto para os valores unitários de cada um dos itens que compõe a proposta;

7.5.5.1. O valor dos serviços de instalação estão limitados ao valor de uma mensalidade do respectivo link a ser instalado, ou seja, **SERÃO DESCLASSIFICADAS** propostas que, após negociação, restarem com valor de instalação superior ao valor da mensalidade do respectivo item.

7.5.5.2. As propostas com valores superiores àqueles estimados pela Administração poderão ser apreciadas na fase de negociação objetivando sua redução, podendo ser recusadas as propostas que, após serem submetidas à negociação, mantiverem seu preço acima desse valor máximo;

7.5.6. Sendo frustrada a negociação para atingir o valor estimado pela Administração e dado ao licitante interessado o direito de comprovar as razões pelas quais sua proposta apresenta preço superior valor estimado, se:

7.5.6.1. **Não restar comprovado** que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, **o Pregoeiro recusará sua proposta** e direcionará à licitante imediatamente classificada, e assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta julgada aceitável;

7.5.6.2. **Restar comprovado** que o valor da proposta ofertada é compatível com os preços de mercado, estando justificadamente acima do valor estimado pela Administração, **o Pregoeiro poderá aceitar a proposta**.

7.5.7. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com os critérios estabelecidos neste item;

7.5.8. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global para o item cotado.

## 7.6 DA VISTORIA TÉCNICA:

7.6.1. O TRE-RO **recomenda** que as licitantes interessadas visitem, ao menos, a sede da contratante para ter conhecimento de todas as condições do local e dirimir possíveis dúvidas sobre o nível de complexidade e as expectativas da contratante para o objeto a ser licitado.

7.6.2 A vistoria técnica não é condição para participar do certame, mas a licitante fica ciente de que não poderá alegar posteriormente qualquer intercorrência relacionada ao não conhecimento prévio das condições da infraestrutura e dos dados do contratante.



## 7.7 HABILITAÇÃO:

**I - Habilitação jurídica:** Tratando-se de sociedades comerciais as licitantes deverão apresentar o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, devidamente registrado. Tratando-se de sociedades por ações, os atos constitutivos deverão estar acompanhados do de documentos de eleição de seus administradores, em ambos os casos comprovando que a empresa exerce atividades compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.

**II - Habilitação fiscal e trabalhista:** A licitante deverá estar regular junto ao SICAF e/ou apresentar comprovante de regularidade perante à Fazenda Federal e/ou Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ);

**III - Qualificação econômica-financeira:** A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o Presidente da CPL exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e seus anexos;

**IV - habilitação técnica:** As licitantes deverão apresentar as seguintes documentações;

### a) PARA O ITEM 01:

a1) Ao menos 01(um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional em nome da empresa, comprovando a prestação de serviços ou execução de atividades de rede em caráter privado, SLP e/ou Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), no Estado de Rondônia ou outro estado, com largura de banda maior ou igual a 25 (vinte e cinco) Mbps entre cada site e o concentrador, interligando ao menos o ponto concentrador a outras 7 (sete) unidades localizados em municípios distintos.

a1.1) Os atestados poderão ser expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar no mínimo o CNPJ e endereço da entidade emitente, além de conter a data de emissão, número e vigência do contrato, o nome, função e telefone do responsável e no atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo e CPF do signatário. Tratando-se de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, **poderão** ser apresentados com firma reconhecida em cartório da assinatura aposta, evitando-se eventuais diligências de veracidade pelo Pregoeiro.

a1.2) O atestado exigido neste TR considerou velocidade de link 50% do pretendido, bem como apenas 1/3 (um terço) do quantitativo de municípios a serem atendidos, de maneira que não será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica na prestação do serviço. Sendo necessário ao menos 01 (um) atestado que preencha a todos os requisitos listados.

a2) **Outorga emitida pela ANATEL** para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em todo o Estado de Rondônia ou em nível nacional, se for o caso.

**b) PARA O ITEM 02:** Outorga emitida pela ANATEL para operar enlaces de comunicação de dados multimídia em todo o Estado de Rondônia ou em nível nacional.

## 8. DO CONTRATO

### 8.1 PROCEDIMENTO PRÉVIOS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:



I - Em face das demandas e na existência de disponibilidade orçamentária para a contratação, a adjudicatária será formalmente convocada, dentro do prazo de validade do compromisso, para assinatura do contrato, adaptado à proposta vencedora, observadas as disposições da Lei n. 10.520/2002 e, de forma subsidiária, a Lei n. 8.666/93.

II - No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao **SICAF** e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Conselho Nacional de Justiça. **Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e de outras certidões, a compromissária deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e neste termo de referência.**

III - Verificada a conformidade dos documentos exigidos, a Administração disponibilizará por e-mail um canal eletrônico de comunicação de dados (link) para que a adjudicatária realize seu cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do TRE-RO.

IV - Após a realização do cadastro e liberação pela Seção de Contratos, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, nos Termos da minuta ajustada à proposta vencedora, devendo realizar a **assinatura eletrônica** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação da Seção de Contratos.

V - Na eventualidade de problemas na utilização do SEI, a Seção de Contratos remeterá, por e-mail, arquivo digital contendo o inteiro teor do contrato para impressão, assinatura e devolução direta ou via postal. Nessa situação, contar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de confirmação de recebimento do e-mail pela compromissária. **O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.**

VI - Com a assinatura do contrato a contratada se obriga a realizar o objeto da licitação nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão e seus anexos e na sua proposta, sob pena de aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

VII - Integrarão o contrato, para todos os efeitos legais o edital de Pregão e seus Anexos e a proposta vencedora da contratada, independentemente de transcrição.

VIII - À relação contratual, além das disposições previstas no Edital de Pregão, aplicam-se as normas da Lei n. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 - ou outra norma do TRE/RO que venha a substituí-la ou alterá-la. Supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, por fim, as regras gerais do Código Civil Brasileiro.

IX - O descumprimento injustificado, pela adjudicatária, das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação, situação em que os licitantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93), sujeitando-se a adjudicatária, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor a ela adjudicado (art. 7º da Lei n. 10.520/2002 - Não celebrar o contrato).

## **8.2 PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:**

### **I - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

De acordo com a definição apresentada no art. 15 da Instrução Normativa n. 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

*“Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”.*



Como visto, não existe um rol taxativo de serviços que devem ser caracterizados como continuados, haja vista a necessidade de analisar o contexto fático de cada contratação, a fim de verificar o preenchimento ou não das características elencadas. O que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Assim, é possível concluir que a presente contratação é um serviço continuado, pois é prestado de forma permanente para garantir e interligar a interligação da sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades no interior do Estado. Sua interrupção pode acarretar ....

Nessa linha, o prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação vigente, tendo como condição para contratação com esta administração, a compromissária deverá estar regular perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## II - DO REAJUSTE E DE EVENTUAL REEQUILÍBRIO:

a) Os valores contratados neste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se:

a.1) para os casos de **contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{IST I - IST I_0}{IST I_0} \times 100$$

Onde:

I) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

II) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

a.2) para os casos de **locação de infraestrutura (Anatel SLP)**, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV) acumulado em 12 (doze) meses, conforme publicação da FGV para o mês de referência;

b) O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de apostila;

c) Admite-se **eventual reequilíbrio** na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

## III - DAS ALTERAÇÕES:

Conforme indicado no edoc da Análise de Viabilidade da contratação ([0409320](#)), quando do registro dos requisitos de manutenção do contrato, como medida prudencial, para mitigar de riscos à solução contratada e afastar a possibilidade de sua descontinuidade, deve-se considerar a possibilidade de ampliação das demandas que ensejarão potenciais manutenções adaptativas e/ou evolutivas.



Dentre essas, ressaltam-se a instalação de novas zonas eleitorais e/ou postos de atendimento ao eleitor, a reestruturação organizacional ou quaisquer circunstâncias contingenciais supervenientes à assinatura contratual.

Assim, considera-se a possibilidade de termo aditivo com percentual superior ao permitido pela legislação (25%), que por força dos §§ primeiro e segundo do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 nos é imputado. Em **situações excepcionais**, pode-se considerar a Decisão Plenária do TCU n. 215/99, pela qual acena favorável que, devidamente justificada, a inobservância dos limites acima citados pode ser acatada.

Eventuais supresões superiores ao limite definido no § 1º, serão objeto de acordo entre as partes, na forma do § 2º, II, do mesmo artigo 65 da Lei de Licitações.

### 8.3 DA GARANTIA CONTRATUAL:

I - Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, **a qual deverá ter prazo de validade de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato**, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário);

II - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada acréscimo quantitativo do contrato;

III - A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na alínea “e”, observada a legislação que rege a matéria.

IV - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

V - A garantia somente será liberada após o cumprimento de todas as obrigações derivadas do contrato, inclusive o pagamento de eventuais multas ou indenizações impostas à contratada em decorrência da execução direta ou indireta do objeto do contrato.

### 8.4 DAS VEDAÇÕES:

I - Tratando-se de faculdade conferida pelo no art. 72 da Lei n. 8.666/93 fica vedada a subcontratação dos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**, devendo a contratada possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até às unidades remotas;

II - Na **locação de infraestrutura (Anatel SLP)**, toda a infraestrutura será de uso exclusivo da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato “Clear Channel”, ou seja:

a) Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

b) Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;



c) Canais determinísticos SDH (STM-n);

## 9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Além de outras obrigações previstas neste Instrumento no Edital de Pregão e seus anexos, são obrigações da Contratante:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e na proposta da Contratada;

b) Expedir Ordem de Serviço determinando à Contratada a execução dos serviços instalação, alteração de perfil e desinstalação de link;

c) Receber provisoriamente os serviços de instalação dos links no ato de sua entrega pela Contratada, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

c.1) o recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação.

d) receber definitivamente os serviços de instalação no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do transcurso do **Período de Funcionamento Experimental-PFE** sem registro de interrupção dos serviços.

e) recusar, até o fim do prazo definido para o recebimento definitivo, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta da Contratada e no Contrato ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para correção dos serviços e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;

f) prestar as informações/esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados e necessários à execução dos serviços contratados;

g) Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando nos autos as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

h) Notificar a contratada para cumprir obrigação assumida com a assinatura do contrato, dando-lhe o prazo que entender necessário para o adimplemento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

i) analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de correção dos serviços;

j) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

k) tomar todas as medidas respaldadas pela legislação e pelas regras da contratação (edital e contrato) para garantir a plena execução dos serviços contratados e todas as demais obrigações estabelecidas pelo contrato.

### 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - Além das demais obrigações previstas no Edital de Pregão e seus anexos, são obrigações da Contratada:

a) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, em sua proposta e no Contrato, em especial no que se refere às características dos



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

equipamentos que compõem a infraestrutura de prestação dos serviços e aos procedimentos de implantação e características dos links de comunicação necessários à execução dos serviços;

b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

c) Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste certame, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de até 03(três) meses após o término da vigência contratual, obedecidas as regras definidas no contrato;

d) Implantar o serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

e) Agendar e comparecer à reunião presencial de planejamento, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

f) Responsabilizar-se pelas obras civis necessárias à instalação dos enlaces até o distribuidor geral, recuperando o local com suas características originais, devendo ser observado que no ambiente interno do TRE e Fóruns Eleitorais deverão ser utilizados os dutos e calhas disponíveis, sempre que possível;

g) Manter, após a instalação da infraestrutura, o serviço funcionando, sem interrupção, durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é de 10 (dez) corridos, contados da entrega formal da instalação;

g.1) O transcurso do PFE sem registro de interrupção dos serviços é condição para que seja efetuado o recebimento definitivo da implantação.

g.2) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço durante o transcurso do PFE, o prazo será interrompido e um novo PFE de 10 (dez) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

g.3) Serão admitidas apenas duas ocorrências interrupções dos serviços com o reinício de contagem do de novo PFE sem aplicação de sanções administrativas;

h) Prestar suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de telefone do tipo 0800, sitio eletrônico e/ou e-mail, com a finalidade de resolver problemas de funcionamento ou orientar o TRE-RO quanto à perfeita utilização dos serviços contratados, durante 24 horas por dia e 07 dias por semana, incluindo fins-de-semana e feriados;

i) Solucionar os problemas de funcionamento dos serviços nos prazos máximos estipulados no objeto, contados da abertura do chamado para prestação do suporte técnico;

j) Garantir os níveis de **qualidade e disponibilidade** estipulados no objeto, sob pena de aplicação dos descontos previstos nas regras do Acordo de Nível de Serviço;

k) Instalar links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

l) Realizar as alterações de endereço dos links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

m) Desinstalar links, com o devido recolhimento dos equipamentos, nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

n) Apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços executados e os respectivos valores de cada um deles, devendo o vencimento da referida Nota Fiscal/Fatura ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação;

n.1) A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, poderá ser encaminhada através do correio eletrônico [contratosti@tre-ro.jus.br](mailto:contratosti@tre-ro.jus.br) ou disponibilizada para download em sitio eletrônico, desde que haja notificação à contratante na data em que a NF/fatura for disponibilizada;



- o ) Dirigir à Gestão do Contrato eventuais pedidos justificados de prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações;
- o.1) Apenas serão processados os pedidos de que tratam o item anterior, se entregues dentro dos prazos estabelecidos neste edital, para o cumprimento dessas obrigações.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais acréscimos superiores a esse percentual, em situações excepcionais, obedecerão aos requisitos definidos na Decisão Plenária do TCU n. 215/99. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;
- q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Cumprir determinação do Fiscal do Contrato para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadiplência;
- s) assinar, junto com o contrato, os **Termo de Responsabilidade e Sigilo e o Termo de Confidencialidade** e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal ou gestor, o **Termo de Responsabilidade e Sigilo** assinado por funcionário da contratada relacionado a este contrato;
- t) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;
- u) Responder, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 8.666/93, por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao contratante ou a terceiros, por seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, em atividade nas dependências do contratante ou outras a seu mando, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- v) Assumir total responsabilidade pelo controle de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que contrair em razão da prestação de serviços;
- x) Não admitir no seu quadro societário, de funcionários ou prestadores de serviços, funcionário ou membro da administração do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado;
- z) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

**9.3 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - ADEQUAÇÕES DOS PAGAMENTOS - Art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n. 9.507/2018 e Art. 13 e SGS DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.234/2010)**

I - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão contratante e a contratada prestadora dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além de previsto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n. 9.507/2018 e art. 13 e sgs da Resolução TSE n. 23.234/2010, o Acordo de Nível de Serviço, de longa data, é aceito e recomendado pelo TCU (vg, no Acórdão n. 1.480/2007 - Plenário);

II - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a “**Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela contratada**”;

III - A verificação do cumprimento da qualidade e disponibilidade mínimas definidos neste instrumento, será feita com base no monitoramento da ferramenta do Contratante e/ou de ferramenta similar oferecida pela contratada;



IV - O Período de Não Funcionamento do Enlace - PNF será registrado em minutos, sendo iniciado a partir do momento da indisponibilidade do enlace e encerrado no momento aceite da manutenção (fechamento do chamado) efetivado pela fiscalização do Contrato;

V - O somatório dos PNF será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento da disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados;

VI - Quando o somatório dos PNF, no mês, for menor ou igual a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto obtido da seguinte forma:

$$VD = \left[ \frac{VMAE}{DM} \times \Sigma PNF \right]$$

Onde ,

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

$\Sigma$  PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Quando o somatório dos PNF, no mês, for superior a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto referente ao tempo de indisponibilidade que extrapolar esse percentual o dobro do valor contratado, obtido da seguinte forma:

$$VD = \left[ \frac{VMAE}{DM} \times (1 - DMC) \times DM \right] + 2 \times \left\{ \frac{VMAE}{DM} \times [\Sigma PNF - (1 - DMC) \times DM] \right\}$$

Onde ,

VD = Valor do desconto

VMAE = Valor mensal da assinatura do enlace

DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)

DMC = Disponibilidade mensal contratada (conforme especificado no objeto)

$\Sigma$  PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão.

#### 9.4 DO PAGAMENTO:

I - O pagamento do objeto será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 10 dias corridos contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços.

II - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços mensais e/ou esporádicos executados e os respectivos valores de cada um deles, comprovando, sempre que solicitado, regularidade junto ao SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sendo que a regularidade junto ao SICAF, poderá ser suprida pela apresentação de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - Quando os eventos de acesso à Internet banda larga (item 2) forem inferiores a 8 dias, o pagamento será de 25% da respectiva mensalidade;



IV - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data de seu vencimento, para que o Gestor ou Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

V - A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail [contratosti@tre-ro.jus.br](mailto:contratosti@tre-ro.jus.br) ou outro informado pela contratante;

a) A Nota Fiscal/Fatura poderá ser disponibilizada em sistema WEB, desde que envie notificação, sempre que uma nova fatura for disponibilizada, ao e-mail [contratosti@tre-ro.jus.br](mailto:contratosti@tre-ro.jus.br) ou outro informado pela contratante;

b) Na fase de implantação, o pagamento dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a execução e entrega, contemplando todas as mensalidades devidas e as instalações aceitas no mês de referência;

c) Poderá haver faturamento proporcional (pró-rata) da data de instalação do link até o fechamento do período de faturamento ou do início do período até a desativação do link;

d) Quando do faturamento pró-rata, a contratada deverá fazer constar na fatura o período de faturamento e respectiva localidade.

VI - Quando da execução de serviços de instalação, o faturamento dos mesmos deverá ser incluído na fatura do mês de referência com a devida descrição e indicação da localidade atendida;

VII - Os serviços de mudança de endereço serão faturados como instalação de link, dada a equivalência de serviços a ser executado;

VIII - Os descontos referentes aos Períodos de Não Funcionamento do Enlace – PNF, conforme previsto neste instrumento, deverão ser contemplados nas faturas apresentadas, caso isso não ocorra, esses valores serão glosados no momento do pagamento;

IX - Caso a contratada não apresente regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o fiscal do contrato notificará a empresa para regularização da situação, dando prazo para cumprimento da determinação, sujeitando-se a contratada, no caso de não adimplir essa obrigação, à penalidade prevista para o não cumprimento da determinação do fiscal do contrato;

X - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

XI - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

XII - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de decadência;

XIII - Valores relativos à obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, até que as penalidades sejam liquidadas;

XIV - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XV - A compensação financeira prevista deverá ser incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se a licitante vencedora descumprir as condições do Edital de Pregão ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas leis . 10.520/02 e n. 8.666/93.

10.2 Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE que:

- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.3 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas em decorrência da assinatura do contrato, garantida a ampla e prévia defesa, sujeitará a contratada à multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, **sem prejuízo da possibilidade de declaração da inexecução parcial ou total do contrato**, na seguinte forma:

Tabela 5 - Eventos				
TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFÊRENCIA
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na apresentação da garantia	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento)	Valor do contrato



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

<b>Tabela 5 - Eventos</b>				
<b>TIPO</b>	<b>GRAVIDADE</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA</b>	<b>VALOR DE REFÊRENCIA</b>
contratual.			dias.	
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 15% (quinze por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 1(um) a 10(dez) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10(dez) dias.	Valor instalação do link afetado
Atraso injustificado de 11(onze) a 30(trinta) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20(vinte) dias.	Valor instalação do link afetado e valor do contrato
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na implantação do serviço.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor instalação do link afetado e valor do contrato
Terceira interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	BAIXA	Multa de 5% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Quarta interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Quinta e demais interrupções dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis)	Mora	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por	Valor mensal da



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**Tabela 5 - Eventos**

<b>TIPO</b>	<b>GRAVIDADE</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	contratual		cento) + multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Assinatura do link afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de 15% (quinze por cento) + multa de 3% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) + multa de 0,2% (vinte centésimos por cento) a hora, até o limite de 10(dez) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da assinatura do link + Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 20%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 30%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.	Valor mensal da Assinatura do link afetado



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

<b>Tabela 5 - Eventos</b>				
<b>TIPO</b>	<b>GRAVIDADE</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA</b>	<b>VALOR DE REFÊRENCIA</b>
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) + multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor mensal da Assinatura link afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	ALTA	Multa de 7,5% (sete e meio por cento) + multa de 3% (três por cento) ao dia, até o da instalação do link solicitado.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Primeiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,05%	Valor do contrato
Segundo atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,1%	Valor do contrato
Terceiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,5%	Valor do contrato
Quarto atraso injustificado de 3(três) dias ou primeiro atraso superior a 3(três) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 1% + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor do contrato

10.4 Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.5 As sanções previstas neste capítulo SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste instrumento, poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital;



10.6 Da aplicação de penalidades será garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;

10.7 No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011);

10.8 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

10.9 No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

10.10 No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei n. 10.522/02);

10.11 Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO – CAI2;

10.12 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante;

## **11. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. O Coordenador de Segurança, Infraestrutura e Comunicação, ou seu substituto ficará responsável pela gestão do contrato;

11.2 A Seção de Suporte Operacional ficará responsável pela fiscalização do contrato;

## **12. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TR**

As especificações do objeto e a pesquisa de preços, dentre outros aspectos técnicos, são de responsabilidade dos integrantes técnicos. As demais regras do Termo de Referência foram elaboradas pelo integrante administrativo e integrantes técnicos.

## **13. DOS ANEXOS**

São anexos deste TR:

I - Termo de Responsabilidade e Sigilo;

II - Termo de Confidencialidade;

III - Modelo padrão de proposta de preços;

Em 26 de setembro de 2019.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assistente de Gabinete**, em 26/09/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUZEVAN SARAIVA DA SILVA, Coordenador(a)**, em 26/09/2019, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE TEIXEIRA, Chefe de Seção**, em 26/09/2019, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0460062** e o código CRC **9C909649**.

0000411-20.2019.6.22.8000

0460062v3

Criado por 012884032305, versão 3 por 001150482305 em 26/09/2019 16:15:04.



ANEXO V

**MINUTA - CONTRATO n. XXX/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. XXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. xxx/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E BANDA LARGA SOB DEMANDA.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889 – Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, E-mail(s): \_\_\_\_\_, Telefone (s): (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com o Edital de Pregão respectivo e seus Anexos e consoante: Ato de Autorização da Licitação constante no Despacho n. \_\_\_\_/\_\_\_\_-PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico constante no Despacho n. \_\_\_\_-PRES/DG/GABDG, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; Determinação para lavratura do Contrato constante no Despacho n. \_\_\_\_/\_\_\_\_-PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

(Art. 55, I, da Lei 8666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço de solução de comunicação de dados, para interligar a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE-RO e os Fóruns Eleitorais sediados no interior do Estado de Rondônia, e de serviço de banda larga sob demanda, para atender a atividades temporárias e externas aos Fóruns Eleitorais, conforme detalhamento na Tabela 1 a seguir:

TABELA 1 – Do objeto					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO
01	Serviço de instalação de link de comunicação	Evento	35	N/A	valor do



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

TABELA 1 – Do objeto

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD	QTD MESES	VALOR UNITÁRIO
	de 50Mbps (21 unidades de serviço para implantação + 1 link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)		instalações		evento
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os links, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>  Esta proposta compreende também na apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, <b>na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>	Mensalidade	21	30	valor da mensalidade x 21 LINKS
	Serviços de instalação de link de acesso à Internet banda larga	Evento	180	N/A	Valor do evento
02	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>	Mensalidade	360	N/A	Mensalidade

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 4 do Termo de Referência correspondente.

**Subcláusula Segunda** – Mediante a assinatura deste instrumento também estão sendo assinados o “Termo de Responsabilidade e Sigilo” e o “Termo de Confidencialidade” indicados no Termo de Referência respectivo e reproduzidos nos Anexos I e II deste instrumento, os quais deverão ser integralmente cumpridos pela CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira** – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, inclusive no Termo de Referência respectivo e seus anexos, e na proposta da CONTRATADA vencedora do mencionado certame.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO



(Art. 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços objeto deste contrato estão divididos da seguinte forma:

**1) - Item 01 – Solução de Comunicação de Dados**

**Subcláusula Primeira** - Contratação de Solução de Comunicação de Dados para interligar o Data Center instalado na Sede do TRE-RO às suas **unidades remotas do interior do Estado, relacionadas da Tabela 2**, seja por meio de serviços telecomunicação MPLS ou locação de infraestrutura de comunicação (Serviço Limitado Privado), conforme as condições e especificações mínimas a seguir:

<b>TABELA 2 - Unidades do TRE-RO</b>			
<b>Unidade (s)</b>	<b>Tipo</b>	<b>Município</b>	<b>Endereço</b>
TRE-RO	Sede	PORTO VELHO	AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - BAIXA UNIÃO. CEP 76.805-859
01ª ZE	Remota	GUAJARÁ-MIRIM	AV. CANDIDO RONDON, 784 - TAMANDARE. CEP 76.850-000
03ª e 30ª ZE	Remota	JI-PARANÁ	AV. MARECHAL RONDON, 1218 - CENTRO. CEP 76.900-101
POSTO 03ª ZE	Remota	PRESIDENTE MÉDICI	AV. MACAPÁ, 1.763 - ERNANDES GONÇALVES. CEP 76.916-000
04ª ZE	Remota	VILHENA	RUA 545, 495 - JARDIM AMÉRICA. CEP 76.980-728
05ª ZE	Remota	COSTA MARQUES	AV. CHIANCA, 1159 - CENTRO. CEP 76.937-000
07ª, 25ª e 26ª ZE	Remota	ARIQUEMES	TRAVESSA AQUARIQUARA, 3631 - SETOR INSTITUCIONAL - CEP 76.872-856
08ª ZE	Remota	COLORADO DO OESTE	AV. MARECHAL RONDON, 4637 - CENTRO. CEP 76.993-000
09ª ZE	Remota	PIMENTA BUENO	AV. CASTELO BRANCO, 970 - DOS PIONEIROS. CEP 76.970-000
10ª e 27ª ZE	Remota	JARU	RUA PRINCESA ISABEL 1028 - SETOR 02. CEP 76.890-000
11ª ZE	Remota	CACOAL	RUA ANISIO SERRÃO, 2004 - CENTRO. CEP 76.963-804
12ª ZE	Remota	ESPIGÃO DO OESTE	AV. SETE DE SETEMBRO, 3071 - CENTRO. CEP 76.974-000
13ª e 28ª ZE	Remota	OURO PRETO DO	RUA CAFÉ FILHO, 083 - DA UNIAO. CEP 76.920-000



TABELA 2 - Unidades do TRE-RO

Unidade (s)	Tipo	Município	Endereço
		OESTE	
15ª e 29ª ZE	Remota	ROLIM DE MOURA	AV. SÃO LUIZ, 4557 - CENTRO. CEP 76.940-000
POSTO 15ª ZE	Remota	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	AV. 13 DE MAIO, 1858 - SETOR 13. CEP 76.958-000
16ª ZE	Remota	CEREJEIRAS	AV. DAS NACOES, 1847 - CENTRO. CEP 76.997-000
17ª ZE	Remota	ALTA FLORESTA D'OESTE	AV. BRASIL, 3068 - PRINCESA IZABEL. CEP 76.954-000
18ª ZE	Remota	ALVORADA	RUA MONTEIRO LOBATO, 4283 - CENTRO. CEP 76.930-000
19ª ZE	Remota	SANTA LUZIA D'OESTE	RUA D. PEDRO I, 2349 - CENTRO. CEP 76.950-000
32ª ZE	Remota	MACHADINHO D'OESTE	AV. RIO DE JANEIRO, 3134 - CENTRO. CEP 76.868-000
34ª ZE	Remota	BURITIS	AV. PORTO VELHO, 1454 - SETOR 02. CEP 76.880-000
35ª ZE	Remota	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	AV. CACOAL, 965 - CRISTO REI. CEP 76.932-000

1.1.1 A Rede de comunicação deverá operar em modo estrela, onde todo o tráfego das unidades remotas deverá ser encaminhado ao TRE-RO, não sendo admitido o funcionamento em malha (mesh);

1.1.2. Toda a infraestrutura deverá ser composta por enlaces ópticos ou radioenlaces de frequência licenciadas (entre 6,5 e 15Ghz) e outorgadas pela Anatel;

1.1.2.1. Não serão admitidos enlaces via satélite;

1.1.3. Toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços é de absoluta e exclusiva responsabilidade da futura contratada, devendo a mesma dimensionar e fornecer todos os equipamentos e recursos necessários ao funcionamento dos enlaces (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros);

1.1.4. A CONTRATADA deverá instalar, configurar, monitorar, operar e gerenciar os equipamentos e demais recursos por ela disponibilizados para o provimento dos serviços especificados neste instrumento;

1.1.5. Os links devem prover apenas comunicação de dados privativos, SEM possibilidade de conexão com a Internet;

1.1.6. O endereçamento IP da interface LAN dos roteadores nas unidades do TRE-RO será estabelecido pelo CONTRATANTE, devendo obrigatoriamente ser obedecido pela CONTRATADA;

1.1.7. Caso a proposta vencedora seja de fornecimento de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), não será admitida a subcontratação do serviço, devendo a CONTRATADA possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até às unidades remotas;



1.1.8. Caso a proposta vencedora seja de locação de infraestrutura, toda a infraestrutura será de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.8.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

1.1.8.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

1.1.8.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

#### **1.1.9. O Backbone**

1.1.9.1. Deve estar devidamente dimensionado para permitir o tráfego simultâneo, do TRE-RO para as unidades remotas, na velocidade máxima contratada para cada link. Sendo admitido, em caso de transmissão para 100% das unidades remotas, como único limitador a velocidade contratada do CONCENTRADOR;

1.1.9.2. Deve suportar a implementação de QoS (Quality of Service) em todos os equipamentos que o compõem, inclusive roteadores instalados nas dependências do TRE-RO, para definição pelo CONTRATANTE de qualquer tipo de prioridade de tráfego e alocação de banda;

1.1.9.3. Caso a proposta vencedora seja de locação de infraestrutura, o Backbone será da contratante, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento de uso dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

1.1.9.3.1. Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;

1.1.9.3.2. Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;

1.1.9.3.3. Canais determinísticos SDH (STM-n);

#### **1.1.10. Os Links de Acesso**

1.1.10.1. Links de comunicação de dados com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de 50Mbps, sendo 1 (um) para cada unidade remota, **nos endereços listados na tabela 2**;

1.1.10.2. Nenhum link deve possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.1.10.3. O roteador necessário para ativação da infraestrutura deve ser fornecido pela contratada e:

1.1.10.3.1. Deve possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;

1.1.10.3.2. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;

1.1.10.3.3. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;

1.1.10.3.4. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;

1.1.10.3.5. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs da contratante;

1.1.10.3.6. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;



1.1.10.3.6.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

1.1.10.3.7. Deve possuir ao menos:

1.1.10.3.7.1. 1 (uma) interfaces LAN Fast Ethernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.1.10.3.7.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com o(s) enlace(s) WAN fornecido;

1.1.10.3.8. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela CONTRATADA e instalado em cada unidade do TRE;

1.1.10.3.9. Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

1.1.10.4. Todos os roteadores instalados nas unidades remotas do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante, preferencialmente mesmo modelo, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;

#### ***1.1.11. O Link Concentrador***

1.1.11.1. Link de comunicação de dados concentrador na sede do TRE-RO com capacidade simétrica (Full-duplex) de download e upload de no mínimo 50% da soma dos links remotos;

1.1.11.1.1. Considerando que a capacidade de tráfego do link concentrador é relativa à quantidade de links de acesso instalados, seu custo de manutenção deve ser diluído no valor mensal dos links de acesso, ou seja, estará embutido no valor dos links de acesso;

1.1.11.1.2. O custo de instalação do link concentrador terá o mesmo valor de instalação dos links de acesso;

1.1.11.2. O link concentrador deverá ser implantado com dupla abordagem entre o roteador instalado no Data Center do TRE-RO e o POP (Point of Presence) da contratada, sendo a principal obrigatoriamente por fibra óptica;

1.1.11.2.1. Em caso de segunda abordagem por fibra óptica, esta deverá percorrer caminho distinto da principal, sempre que possível;

1.1.11.3. O link concentrador deverá ser entregue em 02 (dois) roteadores redundantes, configurados para transição automática entre eles (VRRP ou similar);

1.1.11.3.1. O roteador redundante é dispensável caso o roteador principal possua fontes de alimentação AC redundante;

1.1.11.4. Os roteadores necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e:

1.1.11.4.1. Devem ser montados em rack 19", com, preferencialmente 1U ou no máximo 2U de altura cada.

1.1.11.4.2. Devem possibilitar o monitoramento remoto de pelo menos, uso de CPU, memória e tráfego nas interfaces, por meio de comunidade SNMP definida pela contratante durante a implantação;

1.1.11.4.3. Devem ter suporte a acesso remoto por SSH;

1.1.11.4.4. Devem ter suporte aos protocolos Netflow e/ou IPFIX;

1.1.11.4.5. Devem ter suporte aos protocolos de roteamento dinâmico: RIPv2, OSPF e BGP;



1.1.11.4.6. Devem possibilitar a implementação de criptografia do tráfego e encaminhamento de logs para servidor de logs do CONTRATANTE;

1.1.11.4.7. Deve ser dimensionado para que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de CPU e memória a 80% do total disponível, mesmo quando utilizando a capacidade total da banda;

1.1.11.4.7.1. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU e/ou memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a Justiça Eleitoral;

1.1.11.4.8. Deve possuir ao menos:

1.1.11.4.8.1. 1 (uma) interface LAN GigabitEthernet ou superior para interconexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.1.11.4.8.2. Número suficiente de interfaces WAN para conexão com os enlaces WAN fornecido;

1.1.11.4.9. A conexão com a WAN deve ser feita, preferencialmente, diretamente pelo roteador fornecido pela CONTRATADA e instalado no Data Center do TRE-RO;

1.1.11.4.10. Todos os equipamentos fornecidos pela contratada devem possuir capacidade de alimentação por corrente alternada bivolt automática, ou seja, em tensão na faixa de 100 a 240V e consumo inferior à 100W;

1.1.11.5. Os roteadores instalados no Data Center do TRE-RO devem ser do mesmo fabricante dos utilizados nas unidades remotas, visando otimizar o treinamento dos servidores/colaboradores do TRE-RO e padronização de configuração, gestão, operação e monitoramento destes, além de garantir 100% de compatibilidade entre eles;

#### ***1.1.12. Gerenciamento e Monitoramento***

1.1.12.1. Deve ser disponibilizado usuário ao CONTRATANTE para conexão/login remota por SSH, em todos os roteadores instalados nas unidades do TRE-RO com privilégio de consulta a todas as configurações;

1.1.12.2. Deverá ser realizado o monitoramento permanente de todos os links de comunicação de dados e seus respectivos equipamentos;

1.1.12.2.1. A CONTRATADA poderá fornecer ao CONTRATANTE, acesso ao seu sistema de gerenciamento e monitoramento da solução, com privilégios de consulta e abertura de chamados, se for o caso;

1.1.12.2.2. Sempre que for identificada uma falha, degradação de desempenho ou qualquer evento que possa interferir no funcionamento do circuito, deverá ser aberta, de forma proativa, uma solicitação de reparo do circuito afetado;

1.1.12.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso não seja disponibilizado, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas;

#### ***1.1.13. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço- ANS)***

1.1.13.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte ao CONTRATANTE por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.1.13.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

1.1.13.2.1. 2h (duas horas) após a abertura do chamado para o circuito do concentrador;



1.1.13.2.2. 6h (seis horas) após a abertura do chamado para os circuitos das unidades remotas;

1.1.13.2.3. No período compreendido entre os 07 (sete) dias que antecedem e os 02 (dois) dias que sucedem a data de pleitos eleitorais, o tempo de solução dos problemas nos serviços será reduzido pela metade do tempo;

1.1.13.2.4. O CONTRATANTE poderá determinar esta redução do tempo de solução dos problemas nos serviços para outros períodos específicos, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência de 15 (quinze) dias do início do período.

1.1.13.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:

1.1.13.3.1. Latência RTT do roteador concentrador até o roteador remoto < 60ms (menor que sessenta milissegundos);

1.1.13.3.2. Perda de pacotes até o concentrador < 1% (menor que um por cento);

1.1.13.3.3. Disponibilidade mensal de:

1.1.13.3.3.1. 99,95% (noventa e nove virgula noventa e cinco por cento) para o link concentrador;

1.1.13.3.3.2. 99,5% (noventa e nove virgula cinco por cento) para cada link das unidades remotas;

1.1.13.3.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.1.13.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;

1.1.13.3.5. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.1.13.3.3 sujeita a CONTRATADA a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.1.13.3.6. A indisponibilidade do link acima do previsto no item 1.1.13.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas no TR;

1.1.13.4. A verificação do cumprimento do SLA definido no item 1.1.13.3 do Termo de Referência será feita com base em **monitoramento por ferramenta ZABBIX** do CONTRATANTE e/ou outra oferecida pela CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE na **reunião inicial** das partes. Considerando que:

1.1.13.4.1. O PNF – Período de Não Funcionamento do link será computado em minutos a partir da indisponibilidade do enlace;

1.1.13.4.2. O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um dos técnicos da Seção de Infraestrutura e Comunicação do TRE-RO, ou outra que venha a se responsabilizar pela fiscalização deste contrato, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

1.1.13.4.3. O somatório mensal de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do link”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todos os descontos e penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito;

1.1.13.4.4. Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão;

#### ***1.1.14. Serviço de implantação dos links***

1.1.14.1. A CONTRATADA deverá implantar completamente a solução de comunicação em até 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;



1.1.14.1.1. Poderá ser apreciado pedido de prorrogação para implantação, devidamente justificado e apresentado até 10 (dez) dias antes do término do prazo, desde que ao menos 11(onze) circuitos (50%) já tenham sido instalados;

1.1.14.2. Deverá ser realizada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato, uma reunião presencial de planejamento, na sede do TRE-RO em Porto Velho, com o objetivo de apresentar o preposto, identificar as expectativas, elaboração do cronograma de implantação, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas do objeto, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

1.1.14.2.1. Faltar, sem justificativa, à reunião de alinhamento poderá caracterizar inexecução total do contrato;

1.1.14.3. Para a instalação de estruturas metálicas nos edifícios do TRE-RO, a CONTRATADA deverá entregar o projeto executivo com detalhamento da intervenção a ser executada para a aprovação das Seções de Manutenção Predial e de Infraestrutura e Comunicação do TRE-RO;

1.1.14.4. As instalações que não ocorrerem na data estipulada no cronograma deverão ser comunicadas à fiscalização do contrato para readequação do cronograma;

1.1.14.5. Após a instalação, o enlace iniciará sua operação por um Período de Funcionamento Experimental - PFE de 10 (dez) dias corridos, para testes e ajustes;

1.1.14.6. Em caso de interrupção do funcionamento do serviço contratado durante o período experimental, um novo PFE de 10 (dez) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço;

1.1.14.6.1. A interrupção referida no item anterior poderá ocorrer, no máximo, duas vezes, após esse limite poderão ser aplicadas as penalidades previstas;

1.1.14.7. Passado o PFE sem ocorrências, o TRE-RO realizará o recebimento da instalação em até 05 (cinco) dias corridos, e o circuito estará apto para faturamento;

1.1.14.8. Ao menos 16 (dezesesseis) circuitos (73%) devem estar em funcionamento até o dia 03/11/2019, em razão do vencimento do atual Contrato n. 14/2014, responsável pelo serviço ora licitado.

1.1.14.8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por inexecução total se esta meta não for atingida, salvo se o prazo de implantação ainda estiver vigente;

1.1.14.9. Instalações que excederem este prazo estarão passíveis de penalidades mais severas, visto que poderão prejudicar as atividades da Justiça Eleitoral.

#### ***1.1.15. Prazos***

1.1.15.1. Finalizada a implantação, durante a execução do contrato passam a vigorar os seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de serviço:

1.1.15.1.1. Instalação de novo circuito ou alteração de endereço em até 30 (trinta) dias corridos;

1.1.15.1.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos;

1.1.15.1.2.1. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.1.15.1.2.2. Equipamentos que não forem recolhidos em até 1 (um) ano, poderão ser incorporadas ao patrimônio da contratante e/ou classificados como inservíveis para fazer parte de processos de doação;

#### ***1.1.16. Documentação***



A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE 1 (uma) cópia completa de cada um dos documentos abaixo referente à solução ofertada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato:

*1.1.16.1. Plano de Gerenciamento do Contrato;*

1.1.16.1.1. Documento fornecendo as informações relevantes para o acompanhamento do processo de instalação, integração e testes dos produtos contratados, acompanhamento da execução dos serviços contratados, equipe técnica alocada no processo, cronograma detalhado das atividades, descrição dos relatórios/documentos a serem entregues pela licitante contratada e outras informações de interesse para o gerenciamento e acompanhamento do contrato;

1.1.16.1.2. A CONTRATADA submeterá ao CONTRATANTE, para revisão e aprovação, o Plano de Gerenciamento do Contrato contendo também a descrição de todas as atividades gerenciais relativas ao trabalho contratado, para fins de acompanhamento e controle pelo CONTRATANTE;

*1.1.16.2. Plano Detalhado de Implantação da Solução;*

1.1.16.2.1. Documento descrevendo a solução a ser implementado, sua arquitetura detalhada, descrição detalhada de enlaces e equipamentos fornecidos (e demais características relevantes), em conformidade com a proposta apresentada;

1.1.16.2.2. O Plano Detalhado de Implantação da Solução deve ainda apresentar os cronogramas de execução das atividades de implantação;

1.1.16.2.3. Caso haja necessidade de substituição de qualquer equipamento ou software ofertado por ocasião da apresentação do Plano Detalhado de Implantação da Solução, estas modificações devem ser previamente submetidas ao CONTRATANTE, que poderá ou não concordar

*1.1.16.3. Plano de Testes de aceitação;*

1.1.16.3.1. A licitante contratada deverá elaborar os seguintes Planos de Testes de Aceitação:

1.1.16.3.1.1. **Plano de Testes de Aceitação – Link de acesso:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos descritos no Termo de Referência referentes aos links de acesso (entre TREs e Cartórios Eleitorais). O plano deve englobar testes de enlaces e equipamentos da solução;

1.1.16.3.1.2. **Plano de Testes de Aceitação Global da Solução:** este plano deverá conter testes para verificação do atendimento de todos os requisitos da Solução especificados no Termo de Referência, de forma a garantir o funcionamento completo e integrado de todos os links e equipamentos fornecidos, operando de forma individual e simultânea;

1.1.16.3.2. Os planos de testes de aceitação deverão seguir as seguintes recomendações:

1.1.16.3.2.1. Deve haver pelo menos um teste para verificação do atendimento de cada requisito de funcionalidade dos serviços especificados no Termo de Referência;

1.1.16.3.2.2. Para cada teste devem ser descritos os procedimentos, ambientes e equipamentos a serem utilizados e os resultados esperados;

*1.1.16.4. Plano de Operação e Suporte da Solução;*

1.1.16.4.1. Este plano deverá conter os procedimentos acordados entre CONTRATANTE e CONTRATADA definindo:

1.1.16.4.1.1. Procedimento de operação da solução a ser adotada pelo CONTRATANTE;

1.1.16.4.1.2. Procedimentos para suporte em primeiro nível por parte das equipes técnicas da Justiça Eleitoral (TRE e Cartórios Eleitorais) em caso de necessidade de reconfiguração ou parada para testes e manutenção preventiva solicitados pela licitante contratada;



1.1.16.4.1.3. Procedimento de operação e suporte da solução a ser adotado pela CONTRATADA;

1.1.16.4.1.4. Recomendações e instruções sobre acesso ao Serviço de Gerência de Redes e Serviços fornecido.

**2) - Item 02 - Acesso à Internet banda larga**

**Subcláusula Segunda** - Fornecimento de link de acesso à Internet em banda larga sob demanda para atender atividades externas às unidades TRE-RO, temporárias e esporádicas, conforme os locais de difícil acesso relacionados da Tabela 3 a seguir:

TABELA 3 - Locais de difícil acesso		
LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ESCOLA MUNICIPAL ANA NERY - PORTO ROLIM	ALTA FLORESTA D'OESTE	ROLIM DE MOURA DO GUAPORE
IZIDORO STEDILLE - ESCOLA MUNICIPAL	ALTA FLORESTA D'OESTE	DIST. DE IZIDOLANDIA, S/N
PADRE FEIJO - ESCOLA MUNICIPAL - FILADÉLFIA	ALTA FLORESTA D'OESTE	LINHA 105 C/ 152, KM 75, FILADÉLFIA
BOATT GERAINNY - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA SAO LUIZ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRANCO
KON' COATT TUPARI - ESCOLA ESTADUAL - ALDEIA CAJUÍ	ALTA FLORESTA D'OESTE	TERRA INDIGENA RIO BRANCO
ESCOLA CANDIDO GIACOMETT - PA FLOR DO AMAZONAS	CANDEIAS DO JAMARI	ENTROCAMENTO DAS LINHAS 01 E 02 BAIRRO : PROJETO DE ASSENTAMENTO FLOR DO AMAZONAS
ESCOLA MÁRIO COVAS - VILA SAMUEL	CANDEIAS DO JAMARI	VILA NOVA SAMUEL - LINHA 45
ESCOLA PA JEQUITIBA	CANDEIAS DO JAMARI	LINHA 35 - KM 28 - VILA BOA ESPERANÇA BAIRRO : PROJETO DE ASSENTAMENTO JEQUITIBÁ
ESC. ILTON JOSÉ MARTINS	COSTA MARQUES	BR 429 KM 58 - DISTRITO SAO DOMINGOS DO GUAPORE
ALDEIA INDÍGENA - CINTA LARGA	ESPIGÃO DO OESTE	ALDEIA ROOSEVELT
ESCOLA SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE SURPRESA
ESCOLA 05 DE JULHO	GUAJARÁ-MIRIM	DISTRITO DE RICARDO FRANCO
ESCOLA ABRAO KOOP	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA DE SANTO ANDRÉ



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**TABELA 3 - Locais de difícil acesso**

<b>LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ESCOLA POSSIDONIO BASTOS	GUAJARÁ-MIRIM	ALDEIA INDÍGENA RIO NEGRO OCAIA
CECILIA MEIRELES - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÁ DO OESTE	LINHA B40 KM 4 - SETOR RURAL
MONTEIRO LOBATO - ESCOLA MUNICIPAL	ITAPUÁ DO OESTE	LINHA 623 - KM 40 BAIRRO : ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CHAGAS	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MC 01, KM 77, NÚCLEO ORIENTE NOVO, ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO II	MACHADINHO D'OESTE	LINHA MA 28, KM 75, NÚCLEO ENTRE RIOS, ZONA RURAL
ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANGELO CERRI	MACHADINHO D'OESTE	RO 133, KM 80, RUA PRINCIPAL, DISTRITO TABAJARA
ESCOLA ONORINA DE SOUZA	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE NOVA DIMENSÃO - LINHA 28
ESC. LAURINDA GROFF	NOVA MAMORÉ	DIST. DE NOVA DIMENSÃO
ESC. LUCIANA MARONARI	NOVA MAMORÉ	DIST. DE PALMEIRAS
ESC. OSVALDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	NOVA MAMORÉ	LINHA 34
ESCOLA CANDIDO RONDON	NOVA MAMORÉ	3ª LINHA DO RIBEIRÃO
ESCOLA PEDRO MENDES CARDOSO	NOVA MAMORÉ	DISTRITO DE JACINÓPOLIS
COMUNIDADE SAO PEDRO	PARECIS	LINHA KAPA 24
ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE	PIMENTA BUENO	ESTRADA DA PRODUÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE FREITAS	PORTO VELHO	LINHA 9 BAIRRO : PROJETO ASSENTAMENTO JOANA D'ARC I
ESCOLA MUNICIPAL RIACHO AZUL	PORTO VELHO	RAMAL SÃO DOMINGOS - KM 18 - REASSENTAMENTO RIACHO AZUL
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ RODRIGUES	PORTO VELHO	LINHA MUCUIM BAIRRO : VILA FRANCISCANA
ESCOLA MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PORTO VELHO	DISTRITO DE ABUNÃ
ESCOLA BARÃO DO RIO BRANCO	PORTO VELHO	DISTRITO DE FORTALEZA DO ABUNÃ



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**TABELA 3 - Locais de difícil acesso**

<b>LOCAL DE VOTAÇÃO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
ESCOLA SANTA JÚLIA	PORTO VELHO	TAQUARA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LINHA 01	PORTO VELHO	DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES
ESCOLA RIO PARDO	PORTO VELHO	DISTRITO DE RIO PARDO
ASSOCIAÇÃO MARCO AZUL	PORTO VELHO	COMUNIDADE MARCO AZUL
ESCOLA FLOR DO CUPUAÇU	PORTO VELHO	REASSENTAMENTO SANTA RITA
ALDEIA CENTRAL - T.I. KARITIANA	PORTO VELHO	ALDEIA KARITIANA
ESCOLA MUNICIPAL GENERAL OSORIO	PORTO VELHO	RUA SAO JOSE, S/N - BAIRRO SAO JOSE - BAIRRO : DISTRITO CALAMA
ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE DIAS	PORTO VELHO	RUA PADRE CHIQUINHO, S/N - FONE PUB. 3230-1030 - BAIRRO : DISTRITO SAO CARLOS
ESCOLA MUNICIPAL AQUILES CHAVES PARAGUASSU	PORTO VELHO	LOCALIDADE DE PAPAGAIOS - BAIXO MADEIRA BAIRRO : DISTRITO PAPAGAIOS
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANGELICA QUEIROZ	PORTO VELHO	DIST NOVA ALIANÇA DIST. DE NOVA ALIANCA
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MACIEL NUNES	PORTO VELHO	RIO MADEIRA S/N BAIRRO : DISTRITO NAZARE
ESCOLA MUNICIPAL DEIGMAR MORAES DE SOUZA	PORTO VELHO	ESTRADA 28 DE NOVEMBRO S/N RAMAL DA PENAL BAIRRO : DISTRITO CUJUBIM GRANDE
ESCOLA ESTADUAL JOAO DE BARROS GOUVEIA	PORTO VELHO	DIST DEMARCAÇÃO. DIST. DEMARCAÇÃO - RIO MACHADO - BAIRRO : DISTRITO DEMARCACAO RIO MACHADO
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRAGA	PORTO VELHO	SEDE DA RESERVA EXTRATIVISTA DO LAGO DO CUNIA, BAIRRO : RESERVA LAGO DO CUNIA
ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES	PORTO VELHO	ENDEREÇO : SANTA CATARINA S/N BAIXO MADEIRA
ESCOLA MUNICIPAL ANA ADELAIDE	PORTO VELHO	RUA DO AEROPORTO, 135, BAIRRO S. FRANCISCO BAIRRO : DISTRITO CALAMA
ESC. MUNICIPAL PEREIRA E CACERES (PORTO MURTINHO)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ESTRADA PORTO MURTINHO, KM 15, LINHA 8, 30 KM DA SEDE -BAIRRO: DISTRITO PORTO MURTINHO



TABELA 3 - Locais de difícil acesso

LOCAL DE VOTAÇÃO	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ESC. MUN. EUCLIDES DA CUNHA - (PEDRAS NEGRAS)	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	DIST. PEDRAS NEGRAS - RIO GUAPORE, 600 KM DA SEDE

1.2.1. Links de acesso à Internet banda larga com capacidade mínima de:

1.2.1.1. 10 (dez) Mbps de download;

1.2.1.2. 01 (um) Mbps de upload;

1.2.2. Para casos extremamente excepcionais, nas localidades consideradas de difícil acesso pela contratante, **listados na Tabela 3**, mas não limitados, poderão ser atendidos por velocidades menores, desde que não inferiores à:

1.2.2.1. 01 (um) Mbps de download;

1.2.2.2. 512 (quinhentos e doze) Kbps de upload;

1.2.3. Os links não devem possuir qualquer tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.2.4. Links solicitados para ZONA URBANA serão fornecidos, preferencialmente, por meio de fibra óptica;

1.2.5. O equipamento de acesso à Internet deve possuir ao menos 01 (uma) interface LAN FastEthernet ou superior para conexão com o ambiente de rede do local de instalação;

1.2.6. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação da infraestrutura devem ser fornecidos pela contratada e devem operar em tensão, bivolt automática, na faixa de 100 a 240V;

#### **1.2.7. Suporte Técnico e SLA (Acordo de Nível de Serviço - ANS)**

1.2.7.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte ao CONTRATANTE por meio de telefone 0800, Sistema WEB e/ou e-mail, durante 24h/dia, 7 (sete) dias/semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.2.7.2. O tempo máximo para atendimento dos chamados será de:

1.2.7.2.1. 4h (quatro horas) após a abertura do chamado;

1.2.7.2.2. O CONTRATANTE poderá determinar, na ordem de serviço de instalação, a redução do tempo de atendimento para 2h quando o link for destinado a atender demandas de pleito eleitoral (Eleição);

1.2.7.3. Os links deverão atender aos seguintes níveis de qualidade:

1.2.7.3.1. Latência RTT até o gateway VPN da contratante < 200ms (trezentos milissegundos);

1.2.7.3.2. Perda de pacotes até o gateway VPN da contratante < 2% (menor que dois por cento);

1.2.7.3.3. Disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento) do período instalado;

1.2.7.4. Qualquer funcionamento fora dos parâmetros definidos no item 1.2.7.3 será considerado como link indisponível até que os parâmetros voltem a ser atendidos;



1.2.7.4.1. A indisponibilidade do link dentro previsto no item 1.2.7.3.3 sujeita a contratada a desconto na fatura mensal, proporcional ao tempo de indisponibilidade;

1.2.7.4.2. A indisponibilidade do link acima previsto no item 1.2.7.3.3 terá seu desconto calculado em dobro, sem prejuízo às demais penalidades previstas no TR;

1.2.7.5. A verificação do cumprimento do SLA definido no Termo de Referência será feita com base em monitoramento por ferramenta **ZABBIX** do CONTRATANTE e/ou outra oferecida pela CONTRATADA, desde que aceita pela contratante na reunião inicial entre as partes.

### **1.2.8. Prazos**

1.2.8.1. Instalação de circuito de acesso à Internet em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da solicitação;

1.2.8.2. Desinstalação de circuitos, inclusive recolhimento de equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos;

1.2.8.2.1. Em casos de evento com período informado na solicitação de instalação, o recolhimento deve ocorrer no dia seguinte ao final do evento;

1.2.8.2.2. Para fins de faturamento, será considerado a data do pedido como último dia de funcionamento do circuito, para tanto, o TRE-RO se compromete a não mais utilizar o referido;

1.2.8.3. Excepcionalmente, os prazos de instalação poderão ser alterados, desde que acordado previamente, por escrito, entre as partes;

### **1.2.9. Pagamento**

1.2.9.1. Poderão ser solicitados links para eventos de curta duração, para os quais será devido o valor proporcional da mensalidade;

1.2.9.1.1. Eventos com duração de até 7 (sete) dias, serão pagos no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de uma mensalidade, garantindo remuneração mínima para cobrir os custos operacionais de ativação e manutenção do serviço.

## **DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA COMUNS AOS DOIS ITENS (1 e 2)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Quanto aos requisitos de segurança, CONTRATADA deverá observar o que segue:

I - As empresas fornecedoras da solução são integralmente responsáveis pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo TRE-RO ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente autorizado pelo TRE-RO, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

II - As empresas deverão possuir nas suas instalações e/ou onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

III - Deverá ser assinado **Termo de responsabilidade e sigilo** (conforme **ANEXO I DO TR**) entre as empresas fornecedoras da solução, por meio de seu representante legal, estabelecendo o compromisso de não



divulgar, não reproduzir e não utilizar nenhum assunto tratado ou produto resultante da prestação de serviços objeto da licitação, conforme modelo estabelecido pelo TRE-RO.

IV - A CONTRATADA compromete-se, também, a adotar boas práticas de segurança da informação, caso ainda não tenha uma política de segurança da informação implantada, e exigir que cada profissional a serviço da empresa assine **Termo de responsabilidade e sigilo** da CONTRATADA ou, na sua ausência, o modelo do TRE-RO.

V - A CONTRATADA deverá assinar **Termo de confidencialidade** (conforme **ANEXO II DO TR**) como requisitos de segurança da informação e garantia do sigilo da informação que a CONTRATADA terá acesso.

VI - O correio eletrônico e a navegação em sítios da internet a partir do ambiente de rede do TRE-RO poderão, a exclusivo critério da TRE-RO, ser objeto de controle e auditoria.

VII - A CONTRATADA deverá manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

VIII - Como boa prática, a CONTRATADA poderá manter em seus quadros técnicos especialistas em segurança e, também, prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação.

IX - A CONTRATADA deverá configurar de maneira apropriada os elementos de rede para habilitar o log dos eventos da rede do TRE-RO, tais como conexões externas e registros de utilização de serviços (arquivos transferidos via FTP, acessos a páginas web e tentativas de login não autorizado).

X - A CONTRATADA deverá notificar imediatamente ao TRE-RO sempre que for detectada ameaça ou ataque à rede contratada, informando o tipo da ocorrência a ação de resposta e as recomendações pertinentes.

XI - Os logs devem estar com o horário sincronizado via NTP e possuir o quanto possível de detalhes, sem, no entanto, gerar dados em excesso. A CONTRATADA deve possuir um sistema de Loghost dedicado à coleta e ao armazenamento dos logs gerados pelos dispositivos da rede do TRE-RO.

XII - A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, utilizados para atender ao TRE-RO.

XIII - A CONTRATADA deverá realizar análises de vulnerabilidades periódicas nos segmentos da rede do TRE-RO, visando detectar possíveis falhas de segurança da rede e fornecer, sempre que solicitado, os últimos relatórios contendo os resultados das análises realizadas e situação atual da rede contratada.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA QUARTA** – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

## DAS VEDAÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO E DE COMPARTILHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Quanto à subcontratação e ao compartilhamento, deverá ser observado o que segue:

I - Tratando-se de faculdade conferida pelo no art. 72 da Lei n. 8.666/93 fica vedada a subcontratação dos **Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)**, devendo a CONTRATADA possuir infraestrutura própria para prestá-lo fim-a-fim, ou seja, do Data Center do TRE-RO até às unidades remotas;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

II - Na **locação de infraestrutura (Anatel SLP)**, toda a infraestrutura será de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo admitido qualquer tipo de compartilhamento dos radioenlaces, e os enlaces ópticos deverão ser fornecidos no formato "Clear Channel", ou seja:

- a) Fibras Ópticas (cabo ou par) "apagadas" dedicadas;
- b) Comprimento de onda em sistemas DWDM (lambda) ou;
- c) Canais determinísticos SDH (STM-n).

**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

(Art. 57, II e § 3º, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, A CONTAR DE 03/11/2019, OU A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI, e poderá vir a ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

**DO VALOR**

(Art. 55, III e V, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todo o período de vigência contratual, conforme proposta da CONTRATADA e detalhamento a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)
01	Serviço de instalação de link de comunicação de 50Mbps (21 unidades para implantação + 1 Link concentrador + até 14 unidades para eventuais alterações de endereço durante a vigência do contrato)	Evento	35 instalações		
	Solução de comunicação de dados para interligar a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia com suas unidades remotas no interior do Estado, incluindo link concentrador, gerenciamento, monitoramento e manutenção de todos os link, na forma e	Mensalidade	21		



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES (R\$)
	condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.  Esta proposta compreende também na apresentação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, dos Planos de Gerenciamento do Contrato, Detalhado de Implantação da Solução e de Testes de Aceitação, na forma do Item 1.1.16 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.				
<b>Valor total para o Item 01 (Instalação + Mensalidades)</b>					
02	Serviços de instalação de link de acesso à Internet banda larga	Evento	180		
	Prestação de serviços eventuais e temporários de acesso à Internet banda larga, <b>na forma e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.</b>	mensalidade	360		
<b>Valor total para o item 02 (Instalação + Mensalidades) - R\$</b>					
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO- R\$</b>					

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, como, por exemplo, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro e todos os outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** - O valor deste Contrato é estimativo, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar o seu equivalente em serviços durante a vigência do ajuste.

**Subcláusula Terceira** – As despesas com a execução do presente Contrato correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia de 2019, no Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_ e Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019, a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

Categoria: Orçamento ordinário



Agregador: Operação dos Serviços de Informática.

Despesa Agregada: Manutenção de Software.

Plano Interno: AOSI MANSOF

## **DA GARANTIA CONTRATUAL**

**(Art. 55, VI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA OITAVA** – Para assegurar a plena execução deste Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA deverá apresentar a GARANTIA no valor de **R\$-----**(-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento contratual, devendo ser observados os seguintes requisitos:

**Subcláusula Primeira** – A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia; e

c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão n. 2467/2017 – TCU – Plenário).

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, sob pena de apuração de descumprimento contratual, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão CONTRATANTE.

**Subcláusula Terceira** – A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

**Subcláusula Quarta** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;



**Subcláusula Quinta** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

**Subcláusula Sexta** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

**Subcláusula Sétima** – A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência deste Contrato e também por até 03 (três) meses após o término de vigência deste instrumento.

**Subcláusula Oitava** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Subcláusula Nona** – A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Décima** – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação vigente relativa à matéria

**Subcláusula Décima Primeira** – A garantia somente será liberada após o cumprimento de todas as obrigações derivadas do contrato, inclusive o pagamento de eventuais multas ou indenizações impostas à contratada em decorrência da execução direta ou indireta do objeto do contrato, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para seu pagamento diretamente pela Administração.

#### **DO REAJUSTE**

**(Art. 55, III, da Lei nº 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** - Os preços dos serviços contratados serão reajustados anualmente pela variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, conforme detalhado neste instrumento.



**Subcláusula Primeira** – Para os casos de contratação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{IST I - IST Io}{IST Io} \times 100$$

IST Io

Onde:

**I)** para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

**II)** para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

**Subcláusula Segunda** - Para os casos de **locação de infraestrutura (Anatel SLP)**, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-DI/FGV) acumulado em 12 (doze) meses, conforme publicação da FGV para o mês de referência.

**Subcláusula Terceira** - O valor reajustado poderá ser registrado por intermédio de Apostila.

**Subcláusula Quarta** – Quaisquer reajustes, elevações, realinhamento de preços que possam majorar os valores de quaisquer serviços objeto deste contrato deverão ser comunicados por escrito e previamente à emissão das contas telefônicas, para análise e deliberação da CONTRATANTE.

## DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os pagamentos deste objeto à Contratada serão efetuados mensalmente, mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras – através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias corridos contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços, observado o que segue:

I - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços mensais e/ou esporádicos executados e os respectivos valores de cada um deles, comprovando, sempre que solicitado, regularidade junto ao SICAF, à Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça, sendo que a regularidade junto ao SICAF,



poderá ser suprida pela apresentação de comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II - Quando os eventos de acesso à Internet banda larga (item 2) forem inferiores a 8 (oito) dias, o pagamento será de 25% da respectiva mensalidade;

III - A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos antes da data de seu vencimento, para que o Gestor ou Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite;

IV - A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, deverá ser encaminhada para o e-mail [contratosti@tre-ro.jus.br](mailto:contratosti@tre-ro.jus.br) ou outro informado pelo CONTRATANTE;

a) A Nota Fiscal/Fatura poderá ser disponibilizada em sistema WEB, desde que envie notificação, sempre que uma nova fatura for disponibilizada, ao e-mail [contratosti@tre-ro.jus.br](mailto:contratosti@tre-ro.jus.br) ou outro informado pelo CONTRATANTE;

b) Na fase de implantação, o pagamento dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a execução e entrega, contemplando todas as mensalidades devidas e as instalações aceitas no mês de referência;

c) Poderá haver faturamento proporcional (pró-rata) da data de instalação do link até o fechamento do período de faturamento ou do início do período até a desativação do link;

d) Quando do faturamento pró-rata, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura o período de faturamento e respectiva localidade.

V - Quando da execução de serviços de instalação, o faturamento dos mesmos deverá ser incluído na fatura do mês de referência com a devida descrição e indicação da localidade atendida;

VI - Os serviços de mudança de endereço serão faturados como instalação de link, dada a equivalência de serviços a ser executado;

VII - Os descontos referentes aos Períodos de Não Funcionamento do Enlace – PNF, conforme previsto neste instrumento, deverão ser contemplados nas faturas apresentadas, caso isso não ocorra, esses valores serão glosados no momento do pagamento;

VIII - Caso a CONTRATADA não apresente regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista, à Seguridade Social (INSS) ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o fiscal do contrato notificará a empresa para regularização da situação, dando prazo para cumprimento da determinação, sujeitando-se a contratada, no caso de não adimplir essa obrigação, à penalidade prevista para o não cumprimento da determinação do fiscal do contrato;

IX - Sendo identificada cobrança indevida antes do pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

X - Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

XI - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de decadência;

XII - Valores relativos às obrigações financeiras decorrentes de aplicação de penalidade pela Administração poderão ser descontados de pagamentos devidos à contratada, até que as penalidades sejam liquidadas;

XIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

XIV - A compensação financeira prevista deverá ser incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

#### DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

(Art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal 9.507/2018 e Art. 13 da Resolução TSE 23.234/2010)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Quanto ao Acordo de Nível de Serviço – ANS, deverá ser observado o que segue:

I - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Além de previsto no art. 6º, parágrafo único, do Decreto Federal n. 9.507/2018 e art. 13 e segs. da Resolução TSE n. 23.234/2010, o Acordo de Nível de Serviço, de longa data, é aceito e recomendado pelo TCU (vg, no Acórdão n. 1.480/2007 - Plenário);

II - O principal instrumento de controle utilizado durante a execução contratual será a “**Avaliação da qualidade da prestação dos serviços pela contratada**”;

III - A verificação do cumprimento da qualidade e disponibilidade mínimas definidos neste instrumento, será feita com base no monitoramento da ferramenta do CONTRATANTE e/ou de ferramenta similar oferecida pela CONTRATADA;

IV - O Período de Não Funcionamento do Enlace - PNF será registrado em minutos, sendo iniciado a partir do momento da indisponibilidade do enlace e encerrado no momento aceite da manutenção (fechamento do chamado) efetivado pela fiscalização do Contrato;

V - O somatório dos PNF será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento da disponibilidade mínima mensal dos serviços contratados;

VI - Quando o somatório dos PNF, no mês, for menor ou igual a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto obtido da seguinte forma:

VD = [ VMAE x Σ PNF ]  
DM



Onde ,

VD = Valor do desconto  
VMAE = Valor mensal do enlace  
DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)  
Σ PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Quando o somatório dos PNF, no mês, for superior a indisponibilidade mensal admitida, o valor referente a esse período de indisponibilidade será descontado do valor contratado, sendo o valor do desconto referente ao tempo de indisponibilidade que extrapolar esse percentual o dobro do valor contratado, obtido da seguinte forma:

$$VD = \frac{[VMAE \times (1 - DMC) \times DM] + 2 \times \{VMAE \times [\Sigma PNF - (1 - DMC) \times DM]\}}{DM}$$

Onde,

VD = Valor do desconto  
VMAE = Valor mensal da assinatura do enlace  
DM = Disponibilidade mensal (quantidade de dias do mês x 1.400 minutos)  
DMC = Disponibilidade mensal contratada (conforme especificado no objeto)  
Σ PNF = Somatório de todos os Período de Não Funcionamento do Enlace – PNF no mês (em minutos)

VII - Não serão computados no PNF os minutos de paradas programadas, solicitadas com antecedência mínima de 72h a contratante, que poderá indeferir o pedido em razão de conflito do período com atividades essenciais do órgão.

## DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Art. 67, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – No TRE-RO, a gestão do Contrato será exercida pelo titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação (COSEIC), e a fiscalização deste Contrato será exercida pelo titular da Seção de Suporte Operacional (SESUO).

**Subcláusula Primeira** – Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste Contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008/TRE-RO.

**Subcláusula Segunda** - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização e da Gestão durante a execução do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Cumprir e fazer cumprir todas as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos e na proposta da CONTRATADA;
- b) Expedir Ordem de Serviço determinando à CONTRATADA a execução dos serviços instalação, alteração de perfil e desinstalação de link;
- c) Receber provisoriamente os serviços de instalação dos links no ato de sua entrega pela Contratada, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório expedido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, observando que:
- c.1) o recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação.
- d) Receber definitivamente os serviços de instalação no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados do transcurso do **Período de Funcionamento Experimental-PFE** sem registro de interrupção dos serviços;
- e) Recusar, até o fim do prazo definido para o recebimento definitivo, os serviços entregues em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Edital, na proposta da CONTRATADA e no Contrato ou que apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, mediante expedição de Termo de Recusa de Serviços emitido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, do qual deverá constar o motivo da recusa, prazo para correção dos serviços e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento dessa obrigação;
- f) Prestar as informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionados e necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando nos autos as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- h) Notificar a contratada para cumprir obrigação assumida com a assinatura do contrato, dando-lhe o prazo que entender necessário para o adimplemento, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- i) Analisar e conceder ou denegar pedidos de prorrogação de prazo de execução ou de correção dos serviços; e
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- k) Tomar todas as medidas respaldadas pela legislação e pelas regras da contratação (edital e contrato) para garantir a plena execução dos serviços contratados e todas as demais obrigações estabelecidas pelo contrato.
- l) - Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Art. 55, VII, da Lei 8.666/93)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as especificações, condições, preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico, em sua proposta e no Contrato, em especial no que se refere às características dos equipamentos que compõem a infraestrutura de prestação dos serviços e aos procedimentos de implantação e características dos links de comunicação necessários à execução dos serviços;
- b) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;



- c) Oferecer GARANTIA, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto deste contrato, nos termos do art. 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, obedecidas as regras definidas no contrato;
- d) Implantar o serviço contratado no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato;
- e) Agendar e comparecer à reunião presencial de planejamento, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas obras civis necessárias à instalação dos enlaces até o distribuidor geral, recuperando o local com suas características originais, devendo ser observado que no ambiente interno do TRE e Fóruns Eleitorais deverão ser utilizados os dutos e calhas disponíveis, sempre que possível;
- g) Manter, após a instalação da infraestrutura, o serviço funcionando, sem interrupção, durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE, que é de 10 (dez) corridos, contados da entrega formal da instalação, observando que:
- g.1) O transcurso do PFE sem registro de interrupção dos serviços é condição para que seja efetuado o recebimento definitivo da implantação;
- g.2) Em caso de interrupção do funcionamento do serviço durante o transcurso do PFE, o prazo será interrompido e um novo PFE de 10 (dez) dias corridos terá início a partir da reativação do serviço; e
- g.3) Serão admitidas apenas duas ocorrências interrupções dos serviços com o reinício de contagem do de novo PFE sem aplicação de sanções administrativas;
- h) Prestar suporte técnico, durante toda a vigência do contrato, por meio de telefone do tipo 0800, sitio eletrônico e/ou e-mail, com a finalidade de resolver problemas de funcionamento ou orientar o TRE-RO quanto à perfeita utilização dos serviços contratados, durante 24 horas por dia e 07 dias por semana, incluindo fins-de-semana e feriados;
- i) Solucionar os problemas de funcionamento dos serviços nos prazos máximos estipulados no objeto, contados da abertura do chamado para prestação do suporte técnico;
- j) Garantir os níveis de **qualidade e disponibilidade** estipulados no objeto, sob pena de aplicação dos descontos previstos nas regras do Acordo de Nível de Serviço;
- k) Instalar links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- l) Realizar as alterações de endereço dos links nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- m) Desinstalar links, com o devido recolhimento dos equipamentos, nos prazos especificados no objeto, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- n) Apresentar, até o 10º dia do mês subsequente à execução dos serviços, Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente, na forma eletrônica, discriminando os serviços executados e os respectivos valores de cada um deles, devendo o vencimento da referida Nota Fiscal/Fatura ser de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da sua apresentação, observando que:
- n.1) A Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, poderá ser encaminhada através do correio eletrônico [contratosti@tre-ro.jus.br](mailto:contratosti@tre-ro.jus.br) ou disponibilizada para download em sitio eletrônico, desde que haja notificação à contratante na data em que a NF/fatura for disponibilizada;
- o) Dirigir à Gestão do Contrato eventuais pedidos justificados de prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações, observando o que segue;



- o.1) Apenas serão processados os pedidos de que tratam o item anterior, se entregues dentro dos prazos estabelecidos no edital, para o cumprimento dessas obrigações.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. Eventuais acréscimos superiores a esse percentual, em situações excepcionais, obedecerão aos requisitos definidos na Decisão Plenária do TCU n. 215/99. As supressões acima desse limite poderão ocorrer por acordo entre as partes;
- q) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Cumprir determinação do Fiscal do Contrato para adimplemento de obrigação assumida com a celebração do ajuste, no prazo determinado na notificação, sob pena de aplicação de penalidades caso persista, de forma injustificada, a inadimplência;
- s) assinar, junto com o contrato, os **Termo de Responsabilidade e Sigilo e o Termo de Confidencialidade** e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da solicitação pelo fiscal ou gestor, o **Termo de Responsabilidade e Sigilo** assinado por funcionário da contratada relacionado a este contrato;
- t) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- u) Responder, nos termos do Artigo 70, da Lei n. 8.666/93, por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados ao contratante ou a terceiros, por seus empregados, prestadores de serviços e prepostos, em atividade nas dependências do CONTRATANTE ou outras a seu mando, desde que fique comprovada a responsabilidade;
- v) Assumir total responsabilidade pelo controle de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que contrair em razão da prestação de serviços;
- w) Não admitir no seu quadro societário, de funcionários ou prestadores de serviços, funcionário ou membro da administração do TRE-RO, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado;
- x) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- y - Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do Contrato.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico respectivo e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e neste instrumento, conforme segue:

**Subcláusula Primeira** - Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/05, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, sujeitar-se-á à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a LICITANTE/CONTRATADA que:



- a) quando, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame; e
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa sujeita a contratada a multa moratória, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, na forma seguinte:

<b>Tabela 5 - Eventos</b>				
<b>TIPO</b>	<b>GRAVIDADE</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5% (cinco por cento) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 6 (seis) a 10 (dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) dias na apresentação da garantia contratual.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 15% (quinze por cento) + Sanções do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.	Valor do contrato
Atraso injustificado de 1(um) a 10(dez) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 10(dez) dias.	Valor instalação do link afetado
Atraso injustificado de 11(onze) a 30(trinta) dias na implantação do serviço.	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da instalação do link + multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até o limite de 20(vinte) dias.	Valor instalação do link afetado e valor do contrato
Atraso injustificado superior a 30 (trinta)	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o	Valor instalação do link afetado e



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

<b>Tabela 5 - Eventos</b>				
<b>TIPO</b>	<b>GRAVIDADE</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
dias na implantação do serviço.			valor da instalação do link + Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	valor do contrato
Terceira interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	BAIXA	Multa de 5% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Quarta interrupção dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 10% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Quinta e demais interrupções dos serviços durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE	Mora contratual	ALTA	Multa de 20% (dez por cento)	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 1% (um por cento) por hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviço.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 5% (cinco por cento) + multa de 2% (dois) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços.	Mora contratual	ALTA	Multa de 15% (quinze por cento) + multa de 3% (três por cento) a hora, até o momento da solução do problema de funcionamento, até o limite de 60% do valor da mensalidade.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(uma) a 5(cinco) horas na solução de problemas de funcionamento dos	Mora contratual	ALTA	Multa de 5% (dois por cento) a hora, até o limite de 5(cinco) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado



<b>Tabela 5 - Eventos</b>				
<b>TIPO</b>	<b>GRAVIDADE</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA</b>	<b>VALOR DE REFERÊNCIA</b>
serviço durante o período eleitoral.				
Atraso injustificado de 6(seis) a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Mora contratual	ALTA	Multa de 25% (vinte por cento) + multa de 0,2% (vinte centésimos por cento) a hora, até o limite de 10(dez) horas.	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato
Atraso injustificado superior a 10(dez) horas na solução de problemas de funcionamento dos serviços durante o período eleitoral.	Inexecução contratual	ALTA	Multa moratória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da assinatura do link + Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor mensal da Assinatura do link afetado e Valor do contrato
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal durante 5(cinco) meses não consecutivos em um período de 12(doze) meses.	Inexecução contratual	BAIXA	Multa de 10%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por dois meses consecutivos.	Inexecução contratual	MÉDIA	Multa de 20%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Não atendimento à disponibilidade mínima mensal por três meses consecutivos.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 30%	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 1(um) a 5(cinco) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.	Valor mensal da Assinatura do link afetado
Atraso injustificado de 6(seis) a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) + multa de 1% (um por cento) ao dia, até o limite de 5(cinco) dias.	Valor mensal da Assinatura link afetado
Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias na instalação de novos links dedicados.	Mora contratual	ALTA	Multa de 7,5% (sete e meio por cento) + multa de 3% (três por cento) ao dia, até o da instalação do link solicitado.	Valor mensal da Assinatura do link afetado



Tabela 5 - Eventos				
TIPO	GRAVIDADE	PENALIDADE	BASE DE INCIDÊNCIA DA MULTA	VALOR DE REFERÊNCIA
Primeiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	BAIXA	Multa de 0,05%	Valor do contrato
Segundo atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,1%	Valor do contrato
Terceiro atraso injustificado de 3(três) dias no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato.	Mora contratual	MÉDIA	Multa de 0,5%	Valor do contrato
Quarto atraso injustificado de 3(três) dias ou primeiro atraso superior a 3(três) dias.	Inexecução contratual	ALTA	Multa de 1% + Sanções do Art. 87 da Lei 8.666/93.	Valor do contrato

**Subcláusula Terceira** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**Subcláusula Quarta** – Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida no termo de referência como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.



**Subcláusula Quinta** - As sanções previstas neste instrumento podem ser cumuladas entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas no Edital.

**Subcláusula Sexta** - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

**Subcláusula Sétima** – Na aplicação das penalidades previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

**Subcláusula Oitava** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Subcláusula Nona** - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem o recebimento efetivo dos serviços prestados e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (Acórdão TCU nº 567/2015- Plenário).

**Subcláusula Décima** - As multas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

**Subcláusula Décima Primeira** – O valor da multa ou condenação, eventualmente, aplicadas à CONTRATADA, deverá ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

**Subcláusula Décima Segunda** – Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).;

**Subcláusula Décima Terceira** – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);



**Subcláusula Décima Quarta** – De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste TRE-RO, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**Subcláusula Décima Quinta** – No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 2º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Décima Sexta** – Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

**Subcláusula Décima Sétima** – Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.;

**Subcláusula Décima Oitava** – A CONTRATADA se submete às sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

**Subcláusula Décima Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, bem como as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, ou qualquer normativo que venha a substituí-las, sendo que, da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008/TRE-RO.

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos e multas que resultarem da paralisação dos serviços e às demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativa” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;



II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este TRE-RO.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### DA ALTERAÇÃO

(Art. 65, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – Admite-se eventual reequilíbrio na forma e condições previstas pelo art. 65, II, "d" da Lei n. 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.



**Subcláusula Quinta** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sexta** – Havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sétima** – Em situações excepcionais, pode-se considerar a Decisão Plenária do TCU n. 215/99, pela qual acena favorável que, devidamente justificada, pode ser acatada a inobservância dos limites citados no § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Art. 55, VI, X e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – À execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nos Decretos Federais 5.450/2005, 3555/2000 e 9.507/2018, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução 23.234/2010, na Resolução CNJ 182/2013 (utilizando-se subsidiariamente da Instrução Normativa SLTI/MPOG 04/2014); no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/08, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

**Subcláusula Única** - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**(Art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

#### **DO FORO**

**(Art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**

**CLAÚSULA VIGÉSIMA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Pelo CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
Testemunha	Testemunha

**ANEXO I DO CONTRATO TRE-RO xxx/2019**

**ANEXO II DO CONTRATO TRE-RO xxx/2019**